



**Universidade  
Tuiuti do  
Paraná**

**Universidade Tuiuti do Paraná**

**Mestrado em Psicologia**

**Área de Concentração Psicologia Forense**

**Claudia Nascimento Paleari**

**Análise das Propriedades Psicométricas da Escala de Alienação Parental - EAP**

**Curitiba**

**2023**

**Claudia Nascimento Paleari**

**Análise Das Propriedade Psicométricas da Escala de Alienação Parental - EAP**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Psicologia Forense da Universidade Tuiuti do Paraná, como requisito para obtenção do título de Mestre em Psicologia.

Área de Concentração: Psicologia Forense

Linha de Pesquisa: Avaliação Forense

Orientadora: Prof. Dra. Paula Inez Cunha Gomide

**Curitiba**

**2023**

Dados Internacionais de Catalogação na fonte  
Biblioteca "Sidnei Antonio Rangel Santos"  
Universidade Tuiuti do Paraná

P156 Paleari, Claudia Nascimento.

Análise das propriedades psicométricas da escala de alienação Parental - EAP / Claudia Nascimento Paleari; orientadora Prof.<sup>ª</sup> Dra. Cristiano Miranda de Araújo; coorientadora Prof.<sup>ª</sup> Dra. Paula Inez Cunha Gomide.  
87f.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Tuiuti do Paraná,  
Curitiba, 2023

1. Avaliação psicológica. 2. Instrumentos de medida.  
3. Padrões psicométricos. I. Dissertação (Mestrado) Programa de Pós-Graduação em Psicologia Forense/ Mestrado em Psicologia Forense. II. Título.

CDD – 342.16

Bibliotecária responsável: Heloisa Jacques da Silva – CRB 9/1212

## **TERMO DE APROVAÇÃO**

CLAUDIA NASCIMENTO PALEARI

Análise das Propriedades Psicométricas da Escala de Alienação Parental - EAP

Trabalho de Dissertação apresentado à Universidade Tuiuti do Paraná como requisito para obtenção do título de Mestre em Psicologia Forense, avaliado pela seguinte banca examinadora:

---

**Prof. Dra. Paula Inez Cunha Gomide**  
**Orientadora – Departamento de Pós-Graduação em Psicologia UTP**

---

**Prof. Dr. Pedro Afonso Cortez**  
**Universidade Tuiuti do Paraná - UTP**

---

**Prof. Dra. Vivian Medeiros de Lago**  
**UNISINOS**

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Dedico este trabalho aos melhores professores que a vida poderia me oferecer:

meus filhos Marcela, Guilherme, Beatriz, Enzo e Manuela.

A trajetória da minha vida como mãe me ajudou a desenvolver e aprimorar um olhar cuidadoso para as crianças.

Em especial àquelas que sofrem as piores dores dentro de seus lares, local que deveria representar um ninho de proteção, segurança, acolhimento e amor.

Não é o crítico que importa;  
Nem aquele que aponta onde foi que o homem tropeçou  
ou como o autor das façanhas poderia ter feito melhor.  
O crédito pertence ao homem que está por inteiro na arena da vida,  
cujo rosto está manchado de poeira, suor e sangue;  
Que luta bravamente.  
Que erra, que decepciona, porque não há esforço sem erros e decepções;  
Mas que, na verdade, se empenha em seus feitos;  
Que conhece o entusiasmo, as grandes paixões;  
Que se entrega a uma causa digna;  
Que, na melhor das hipóteses, conhece no final o triunfo da grande conquista;  
E que, na pior, se fracassar, ao menos fracassa ousando grandemente.

**Theodore Roosevelt**

## **Agradecimentos**

“A gratidão não é apenas a maior das virtudes,  
mas a mãe de todas as outras” (Sêneca).

Sentir gratidão é o reconhecimento genuíno do bem proporcionado por alguém, ou por alguma experiência. É acessar a memória do coração. Sendo assim, ao final desta etapa da minha vida, aproveito para registrar meu agradecimento às pessoas que, de alguma forma, compartilharam comigo parte desta caminhada, tendo a certeza de que não será possível contemplar a todos que merecem.

Agradeço inicialmente à minha orientadora Professora Paula Gomide, que generosamente compartilhou comigo parte de seu grandioso conhecimento, experiência e sabedoria, me contemplando com orientações e ensinamentos valiosos. Professora Paula, você representa uma grande referência de pessoa e de profissional, sempre demonstrando compromisso inabalável com a Ciência Psicológica e me conduzindo com dedicação e carinho durante todo esse percurso. Sinto orgulho e gratidão por ter recebido suas orientações e por ter recebido a oportunidade de contribuir com um trabalho tão especial e promissor para a Psicologia Forense.

Agradeço aos professores do Programa de Mestrado, pelos ensinamentos valiosos compartilhados ao longo do Curso. Agradeço à coordenação do Programa de Mestrado em Psicologia Forense, por todo o apoio e a dedicação.

Agradeço aos membros componentes da Banca Examinadora. Minha carinhosa gratidão à Professora Doutora Vivian Medeiros de Lago, a quem admiro imensamente, cujo trabalho representa uma referência valiosa para a Psicologia Forense. Sua participação em minha caminhada acadêmica é um imenso privilégio! Gratidão de coração ao Professor Doutor Pedro Afonso Cortez, pela paciência inabalável, pela disponibilidade em meio ao caos dos compromissos cotidianos, e por tantas contribuições enriquecedoras neste trabalho que não seria possível sem sua valiosa contribuição.

Gratidão imensa à toda a Equipe de Pesquisa, composta por profissionais psicólogos que, em meio às exaustivas demandas, se disponibilizaram a me auxiliar na difícil tarefa de coleta de dados. Este trabalho, que certamente vai contribuir para o avanço da Psicologia Forense, não seria possível sem a participação de cada um desses profissionais.

Aos meus colegas do Mestrado, pessoas com quem compartilhei momentos e experiências ao longo do caminho. Em especial, ao meu Grupo de Alienação Parental, Vanessa, Ana Paula, Kendra, Regina, Adam e Marina, com quem tive trocas tão enriquecedoras.

Imensa gratidão aos meus pais, Ronald e Sandra, que sempre manifestaram seu amor incondicional, me apoiando em todos os momentos da minha vida e me ensinando a nunca desistir. Aos meus irmãos Fábio, André, Flávia, Ronald e César, pela parceria que torna minha vida deliciosamente mais turbulenta. Sinto gratidão infinita pelo privilégio de ter crescido em um lar permeado por amor, segurança e proteção. A família é a espada que defende nosso reino!

Agradeço carinhosamente à minha grande amiga e irmã de coração, Alessandra, por tantos momentos compartilhados que nos abasteceram e nos fizeram seguir sempre em frente, sem desistir. Seu carinho e amizade foram fundamentais!

Gratidão infinita aos meus filhos, que convivem comigo diariamente, e que são meu coração fora do peito! Minha gratidão por terem me proporcionado tantas oportunidades para meu crescimento pessoal, espiritual e profissional. Vocês têm o poder de despertar em mim a força interna mais inabalável e o amor mais incondicional!

Amorosa gratidão ao meu parceiro de vida, Adelson Fevereiro, meu melhor amigo e grande amor. Pelo amor especial que me dedica todos os dias, pelo companheirismo incondicional que demonstra, pela força e segurança que me oferece ao segurar minha mão em todos os momentos, pelo abraço carinhoso e acolhedor quando preciso. Obrigada pela paciência diária. Seu amor é um precioso combustível!



## Resumo

O fenômeno da alienação parental (AP) acontece efetivamente em casos de litígios que envolvem disputa de guarda. A Lei 12.318/2010, chamada Lei de Alienação Parental, recentemente modificada pela Lei 14.340/2022, embora tenha como objetivo a proteção da criança e do adolescente, tem sido utilizada de forma inadequada nos contextos judiciais. Em que pese sua atualidade e importância, os estudos sobre o tema ainda são escassos. A falta de conhecimento e a desinformação sobre o fenômeno dificultam a correta identificação de sua ocorrência, impossibilitando tomadas de decisões acertadas pelos Magistrados. Uma correta avaliação, realizada de forma ampla, ética e técnica pela equipe multidisciplinar, pode oferecer melhores subsídios para a tomada de decisão, reduzindo a morosidade dos processos judiciais, e auxiliando na proteção das crianças e adolescentes envolvidos na lide processual. No Brasil, inexistem instrumentos que possibilitem a identificação da prática de alienação parental, devidamente validados para uso no contexto forense. O objetivo deste estudo é analisar as propriedades psicométricas de uma Escala de Alienação Parental – EAP, desenvolvida pela Professora Dra. Paula Inez da Cunha Gomide. O instrumento, previamente validado, sofreu reformulações em alguns itens, necessitando nova coleta para proceder-se à nova validação psicométrica. A EAP, é um instrumento de heterorrelato, que destina à avaliação da tríade envolvida no fenômeno da AP, ou seja, se propõe a avaliar o comportamento do genitor alienador, do genitor alvo e da(s) criança(s) envolvidas no litígio. O presente trabalho é composto por dois artigos, tendo como objetivo geral apresentar a análise das propriedades psicométricas da Escala de Alienação Parental. O primeiro estudo, intitulado “Revisão Integrativa de Instrumentos de Medida de Alienação Parental” (*artigo submetido*), apresenta os resultados de uma revisão integrativa de literatura dos instrumentos de medida que se propõem a avaliar o fenômeno da Alienação Parental, existentes no contexto nacional e internacional. O segundo artigo, intitulado “Propriedades Psicométricas da Escala de Alienação Parental - EAP”, apresenta os resultados das análises psicométricas da EAP. Os dados foram coletados a partir de avaliações periciais, realizadas com 430 participantes, de famílias em situação de litígio (169 crianças, 127 mães, 124 pais e 10 outros parentes). As análises da EAP mostraram que o instrumento possui padrões psicométricos adequados, com evidências de validade de conteúdo, validade de estrutura interna e validade de critério discriminante significativas e índices de consistência interna adequadas. O instrumento apresentou evidências de possuir valor de diferenciação ou discriminação, ou seja, consegue auxiliar na discriminação entre as famílias em que existe a prática de AP das famílias em que não existe, cumprindo o objetivo para o qual foi elaborado. Este instrumento poderá ser amplamente utilizado no âmbito judicial,

aumentando a precisão do trabalho dos profissionais que atuam nos processos litigiosos de disputa de guarda. Também é possível considerar sua utilização no contexto clínico, já que o instrumento poderá auxiliar na identificação dos casos em que há prática de atos de alienação parental, possibilitando promover intervenções mais eficazes.

**Palavras-chave:** avaliação psicológica; instrumentos de medida; padrões psicométricos.

## Abstract

The phenomenon of parental alienation (PA) happens in cases of litigation involving custody disputes. Law 12.318/2010, called the Parental Alienation Law, recently modified by Law 14.340/2022, aims to protect children and adolescents, but has recently been used inappropriately in judicial contexts. Despite its timeliness and importance, studies on the subject are still scarce. The lack of knowledge and misinformation about the phenomenon make it difficult to correctly identify its occurrence, making it impossible for judges to make the right decisions. A correct assessment, carried out in a comprehensive, ethical, and technical manner by the multidisciplinary team, can offer better support for decision-making, reducing the length of court proceedings, and helping to protect the children and adolescents involved in the procedural dispute. In Brazil, there are no instruments that make it possible to identify the practice of parental alienation, duly validated for use in the forensic context. The aim of this study is to analyze the psychometric properties of a Parental Alienation Scale - EAP, developed by Professor Dr. Paula Inez da Cunha Gomide. The instrument, previously validated, underwent reformulations in some items, requiring a new collection to proceed with the new psychometric validation. The EAP is a hetero-report instrument, which is intended to evaluate the triad involved in the phenomenon of the PA, that is, it proposes to evaluate the behavior of the alienating parent, the target parent and the child(ren) involved in the litigation. The present work consists of two articles, with the general objective of presenting the analysis of the psychometric properties of the Parental Alienation Scale. The first study, entitled "Integrative Review of Instruments for Measuring Parental Alienation" (*submitted article*), presents the results of an integrative literature review of the measurement instruments that propose to evaluate the phenomenon of Parental Alienation, existing in the national and international context.. The second article, entitled "Psychometric Properties of the Parental Alienation Scale - PAS", presents the results of the psychometric analysis of the EAP. Data were collected from expert assessments carried out by 430 participants from families in litigation (169 children, 127 mothers, 124 fathers and 10 other relatives). EAP analysis showed that the instrument has adequate psychometric standards, with evidence of significant content validity, internal structure validity and discriminant criterion validity, and adequate internal consistency indices. The instrument showed evidence of having a value of differentiation or discrimination, that is, it can help with discrimination, between families where PA is practiced and families where it is not, fulfilling the objective for which it was created. This instrument can be widely used in the judicial sphere, increasing the accuracy of the labor of professionals who work in litigious

custody disputes. It is also possible to consider its use in the clinical context, since the instrument can help identify cases in which acts of parental alienation are practiced, making it possible to promote more effective interventions.

**Keywords:** psychological assessment; measuring instruments; psychometric standards.

## Lista de tabelas

### ARTIGO 1

Tabela 1	Instrumentos de medida de alienação parental	22
----------	--	----

### ARTIGO 2

Tabela 1	Análise fatorial confirmatória da EAP versão genitores	53
Tabela 2	Comparação dos cinco fatores da EAP entre genitores (Anova)	55
Tabela 3	Comparação dos cinco fatores da EAP entre os grupos 1 e 2 (Mann-Whitney)	56
Tabela 4	Análise fatorial confirmatória da EAP versão filhos	57
Tabela 5	Comparação dos dois fatores da EAP versão filhos em função do gênero dos filhos (Mann-Whitney)	58
Tabela 6	Comparação dos cinco fatores da EAP entre os grupos 1 e 2 (Mann-Whitney) versão filhos	59
Tabela 7	Correlação versão EAP genitores e EAP filhos (Pearson)	60

## **Lista de anexos**

Anexo 1	EAP - Escala de Alienação Parental: Versão Genitores	79
Anexo 2	EAP - Escala de Alienação Parental Versão Filhos(as)	80
Anexo 3	Roteiro de Entrevistas Versão Genitores	81
Anexo 4	Roteiro de Entrevistas Versão Filhos	82
Anexo 5	Tabela Normativa	83
Anexo 6	Parecer Consubstanciado do CEP	84

## **Sumário**

<b>1 APRESENTAÇÃO</b>	15
<b>2 ARTIGO I - REVISÃO INTEGRATIVA DE INSTRUMENTOS DE MEDIDA DE ALIENAÇÃO PARENTAL</b>	17
<b>3 ARTIGO II - PROPRIEDADES PSICOMÉTRICAS DA ESCALA DE ALIENAÇÃO PARENTAL - EAP</b>	45
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	77
<b>Anexos</b>	79

## 1 APRESENTAÇÃO

A Psicologia Forense é o campo da Psicologia relacionado à aplicação dos saberes psicológicos no âmbito da Justiça. O avanço de conhecimentos e práticas do saber psicológico forense tem contribuído de forma decisiva para a tomada de decisões no contexto jurídico. Uma das principais demandas dos profissionais que atuam na interface da Psicologia com o Direito é a avaliação psicológica forense, podendo ser determinada nos casos que envolvem processos criminais, trabalhistas ou cíveis.

Destaca-se que a avaliação psicológica forense tem sido extensamente utilizada em casos que envolvem conflitos familiares, como disputas de guarda, regulamentação de convivência, divórcio, negatória de paternidade, destituição do poder familiar, alegações de alienação parental, entre outros. Dentre as possibilidades elencadas, os casos que envolvem alegações de alienação parental têm sido um grande desafio para os avaliadores forenses.

O fenômeno da alienação parental (AP) acontece efetivamente em casos de litígios que envolvem disputa de guarda. Trata-se de um fenômeno complexo, com características psicológicas cujas consequências são efetivadas no âmbito judicial, tendo em vista ser o Poder Judiciário quem recebe e intervém nas inúmeras demandas decorrentes dos litígios dessa natureza. Seu conceito operacional ainda é divergente, o que dificulta sua correta identificação.

No Brasil foi promulgada a Lei nº 12.318/10, denominada Lei de Alienação Parental (Brasil, 2010), posteriormente modificada pela Lei nº 14.340/2022. O objetivo da Lei é prevenir que genitores guardiões, nos casos de divórcio, impeçam o contato dos filhos com o outro genitor. Visa combater, ainda, a morosidade da justiça, evitando maiores prejuízos causados pelo afastamento entre pais e filhos por tempo indefinido. A Lei determina que, havendo indícios da prática de AP, o Juiz da causa poderá determinar a realização de avaliação pericial, psicológica ou biopsicossocial, a serem realizadas por profissionais competentes ou equipe multiprofissional.

A avaliação psicológica no contexto forense possui peculiaridades que a diferencia das práticas e técnicas que envolvem o contexto clínico. Quando se trata de fenômenos complexos, como no caso da alienação parental, o desafio se torna ainda maior. Inicialmente, é importante ressaltar a necessidade de melhor capacitação técnica dos profissionais para identificar corretamente o fenômeno, tendo em vista sua especificidade e complexidade. Verifica-se, ainda, a carência de métodos, técnicas e instrumentos adequados e confiáveis que sejam específicos para a avaliação e compreensão da alienação parental no contexto forense.



O presente estudo teve como objetivo geral apresentar as propriedades psicométricas da Escala de Alienação Parental - EAP, desenvolvida pela Professora Dra. Paula Inez da Cunha Gomide. Para tanto, foram apresentados dois estudos em formato de artigos, ambos envolvendo o tema da Alienação Parental. O primeiro artigo (*submetido*), intitulado “Revisão Integrativa de Instrumentos de Medida de Alienação Parental”, pretendeu identificar e analisar a existência de instrumentos de avaliação da alienação parental com evidências de propriedades psicométricas satisfatórias, no contexto nacional e internacional. O segundo artigo, intitulado “Propriedades Psicométricas da Escala de Alienação Parental - EAP”, apresenta os resultados das análises psicométricas da EAP. Por fim, são apresentadas as considerações finais acerca do estudo realizado, bem como as limitações e contribuições do presente trabalho.

A EAP é um instrumento de avaliação que apresentou evidências de possuir valor de diferenciação ou discriminação, ou seja, consegue auxiliar na discriminação entre as famílias em que existe a prática de AP das famílias em que não existe, cumprindo o objetivo para o qual foi elaborado. Nesse sentido, a apresentação do presente trabalho pode representar um importante passo para o aprimoramento das avaliações psicológicas forenses, fornecendo uma ferramenta capaz de auxiliar os profissionais a realizarem trabalhos mais qualificados, avaliando com maior precisão e segurança os casos que envolvem suspeita de AP.

## **2 ARTIGO I - REVISÃO INTEGRATIVA DE INSTRUMENTOS DE MEDIDA DE ALIENAÇÃO PARENTAL**

Claudia Nascimento Paleari - Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba-PR, Brasil

Paula Inez da Cunha Gomide - Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba-PR, Brasil

### **Resumo**

Realizou-se uma revisão integrativa de literatura com o objetivo de identificar e analisar os instrumentos de avaliação da Alienação Parental (AP) com evidências de propriedades psicométricas. Foram encontrados 17 instrumentos de avaliação da AP, dos quais sete (46,6%) apresentaram estudos psicométricos satisfatórios. Esses instrumentos avaliam tanto os genitores quanto os filhos envolvidos em litígios de AP. Entre os instrumentos identificados, destaca-se a EAP, que apresenta propriedades psicométricas para amostra brasileira. A seleção adequada desses instrumentos pode ter um impacto significativo na qualidade das avaliações e nas decisões judiciais relacionadas às disputas de guarda.

**Palavras-chave:** alienação parental, instrumentos de avaliação; estudos psicométricos, disputa de guarda, revisão integrativa de literatura

### **Abstract**

An integrative literature review was conducted to identify and analyze measurement instruments for Parental Alienation (PA) with psychometric evidence. Seventeen measurement instruments for PA were identified, of which seven (46.6%) had satisfactory psychometric studies. These instruments assessed both parents and children involved in PA disputes. Among the identified instruments, the EAP stands out, which presents psychometric properties for the Brazilian sample. The appropriate selection of these instruments can have a significant impact on the quality of assessments and judicial decisions regarding custody disputes.

**Keywords:** parental alienation; assessment instruments; psychometric studies; custody disputes; integrative literature review.

## Resumen

Se realizó una revisión integrativa de literatura con el objetivo de identificar y analizar instrumentos de evaluación de la Alienación Parental (AP) con estudios psicométricos. Se identificaron diecisiete instrumentos de evaluación de la AP, de los cuales siete (46.6%) presentaron estudios psicométricos satisfactorios. Estos instrumentos evaluaron tanto a los padres como a los hijos involucrados en disputas de AP. Entre los instrumentos identificados, se destaca el EAP, que presenta propiedades psicométricas para la muestra brasileña. La selección adecuada de estos instrumentos puede tener un impacto significativo en la calidad de las evaluaciones y en las decisiones judiciales relacionadas con disputas de custodia.

**Palabras clave:** alienación parental; instrumentos de evaluación; estudios psicométricos; disputas de custodia; revisión integrativa de literatura.

A alienação parental é um fenômeno que ocorre na intersecção da Psicologia com o Direito, especialmente em casos de litígios que envolvem disputa de guarda. Os conceitos e critérios de avaliação de alienação parental na literatura ainda requerem clareza. A revisão integrativa de literatura realizada por Maurici et al. (*no prelo*) identificou 11 conceitos e nove critérios de diversos autores sobre a definição constitutiva e operacional da alienação parental (Baker, & Verrocchio, 2016; Balmer et al., 2017; Darnall, 2008; Gama, 2019; Gardner, 1985; Gomide, 2016; Kelly, & Johnston, 2001; Lei 12.318/2010; Lorandos, & Bernet, 2020; McCartan, 2022; Soma, et al., 2016). Observou-se que a desqualificação do genitor alienado, a recusa ou rejeição de convivência do filho(a) com o genitor alienado e comportamentos de impedir e/ou dificultar relacionamento com o genitor alienado predominam nas práticas adotadas relacionadas ao tema (Gomide, & Matos, 2016; Lorandos, & Bernet, 2020).

Ademais, os motivos de rejeição devem ser sem justa causa e que o fenômeno ocorra em situação de conflito judicial. Assim, a ocorrência de alienação parental só pode ser discutida caso a rejeição da criança seja injustificada, sem motivos reais que possam explicar o afastamento da criança e sua recusa à convivência com o genitor alvo (Baker, 2020; Bernet et al., 2020; Darnall, 2011; Gardner, 2002b; Gomide et al., 2016; Ramires, 2020). Para facilitar a produção de avaliação psicológica forense que assegure os direitos dos genitores e crianças em litígio, faz-se preciso melhorar as definições e critérios apropriados para a avaliação psicológica forense e as formas de mensuração. Desta feita, contribuições como o presente estudo, que visa identificar os critérios apropriados para a avaliação psicológica forense, podem favorecer a

tomada de decisão sobre a existência do fenômeno, o que torna fundamental investigar este tema (McCartan, 2022).

Primeiramente, é preciso conceber que não se trata de alienação parental as ocorrências em que parentais desqualificam e impedem o relacionamento de filhos submetidos às seguintes condições: 1. maus-tratos infantis (abuso físico, psicológico, sexual e negligência); 2. problemas comportamentais e emocionais dos genitores (abuso de álcool e/ou drogas, falta de habilidades parentais, doenças psicológicas, depressão ou outros fatores que causem baixa sensibilidade dos genitores para as necessidades dos filhos) (Brandão, & Batista, 2016; Damiani, & Ramires, 2016; Gomide, 2016, Lass & Gomide, 2016; Marques et al., 2020; Ramires, 2020). Nas condições supracitadas a ocorrência de impedimento de relacionamento e desqualificação de um genitor em relação ao outro apresenta nexo de realidade para proteção e dignidade filial, com o intuito de resguardar a segurança e saúde da criança ou adolescente em disputa, o que não se figura como alienação parental (Gomide, 2016).

Comportamentos de impedir relacionamento e desqualificar o outro genitor que ocorrem em situações em que crianças e adolescentes estão submetidos aos maus-tratos infantis ou a cuidados inadequados por problemas comportamentais por parte de um dos genitores se caracterizam como comportamentos protetivos, não devendo ser tipificados como alienação parental (Baker, 2020, Bernet et al., 2020; Gomide, & Matos, 2016). Assim, anterior à hipótese de avaliação da alienação parental é recomendada a exclusão de diagnóstico diferencial de maus-tratos infantis e problemas comportamentais por parte dos genitores, especialmente nos casos de alegação de abuso sexual infantil por um dos genitores (Marques et al., 2020; Kelly, & Johnston, 2001).

Em síntese, é preciso diferenciar a funcionalidade que antecede o comportamento do genitor para a avaliação correta da alienação parental. De forma operacional, a descrição dos comportamentos é idêntica (impedir relacionamento e desqualificar). Porém, diferem em função do comportamento: proteger a criança do genitor abusivo (comportamento protetivo), de um lado, e alienar do convívio com o genitor alvo (alienação parental) de outro (Damiani, & Ramires, 2016; Gomide et al., 2016; Marques et al., 2020; Ramires, 2020). Assim, somente nos casos em que não são aferidos maus-tratos infantis e problemas comportamentais por parte dos genitores pelo avaliador é possível considerar a possibilidade da prática de atos alienadores (Baker, 2010, 2020; Gomide, & Matos, 2016; Meier et al., 2019).

A alienação parental se refere à uma forma de violência que se expressa nas situações em que a criança ou adolescente são manipulados por um dos genitores, normalmente o genitor guardião, para que desenvolvam uma imagem negativa do outro genitor, promovendo a

deterioração do relacionamento entre as partes (Carvalho et al., 2017; Damiani, & Ramirez, 2016; Oliveira, & Williams, 2021; Sîrbu et al., 2021). Discute-se a necessidade de haver rejeição da criança em relação ao genitor alienado para que se configure AP. Teóricos apontam que os argumentos de desqualificação sem justa causa do genitor alienado pelo alienador, precedem a rejeição da criança/adolescente (Baker, & Darnall, 2006; Baker, & Verrocchio, 2016; Berner et al., 2018; Darnall, 2011). Portanto, a qualidade da relação parental entre o genitor alienado e os filhos favorece a manutenção do vínculo mesmo nos casos de potenciais comportamentos alienantes de um dos genitores (Baker, 2020; Darnall, 2011; Lorandos, & Bernet, 2020).

Os comportamentos dos filhos diante de comportamentos alienantes de um dos genitores podem ocorrer em vários níveis de gravidade (leve, moderada ou grave) (Baker, 2006, 2020; Baker, & Darnall, 2007; Boch-Galhau, 2018; Darnall, 2011; Gardner, 2002a; Gomide, 2016; Rowlands, 2019, Warshak, 2020). Além do comportamento de rejeitar o genitor alvo, as crianças podem apresentar reações comportamentais e emocionais (ansiedade, estresse, depressão, entre outros) com possibilidades de variação em frequência e intensidade em função da exposição a situações de AP (Baker, 2005; Baker, & Verrocchio, 2016; Baker, & Ben-Ami, 2011; Boch-Galhau, 2018; Rowlands, 2019; Saldaña et al., 2013).

Havendo indícios da prática de AP é necessário que se realize uma avaliação psicológica forense (Lei 12.318/2010) para oferecer melhores subsídios para a tomada de decisão, reduzir a morosidade dos processos judiciais e auxiliar na proteção das crianças e adolescentes envolvidos na lide processual (Gomide, & Matos, 2016; Pelisoli, & Lago, 2020; Ramires, 2020). Independente do contexto, as investigações de fenômenos psicológicos envolvem um processo composto por diferentes procedimentos, técnicas e instrumentos (entrevistas, testes psicológicos com evidências de validade, protocolos ou registros de observação de comportamentos), com o intuito de fornecer informações pertinentes à demanda solicitada (Marques et al., 2020; Rowlands, 2019; Pelisoli, & Lago, 2020; Rovinski, 2020; Rovinski, & Cruz, 2009).

O desenvolvimento de melhores condições para avaliação da alienação parental deve atender às definições e aos critérios constitutivos e operacionais do construto teórico em pauta, permitindo conclusões mais fidedignas capazes de proporcionar melhor embasamento para as tomadas de decisões sobre o tema (Cortez, 2019; Lima-Costa, & Gomide, *no prelo*; Lorandos, & Bernet, 2020; McCartan, 2022; Pelisoli, & Lago, 2020; Rovinski, 2020; Rovinski, & Cruz, 2009). Para contribuir com esta questão com alto impacto nas propostas de avaliação psicológica forense dos casos de alienação parental, o presente estudo realizou uma revisão

integrativa de literatura com o objetivo de identificar e analisar os instrumentos de avaliação da Alienação Parental (AP) com evidências de propriedades psicométricas.

## **Método**

Foi realizada uma revisão integrativa de literatura com fins de descrever as propriedades psicométricas dos instrumentos de medida desenvolvidos, em âmbito nacional e internacional, que se apresentassem como propostas de avaliação da alienação parental. Foram consultadas como fontes principais a Scielo (*Scientific Electronic Library Online*) e a APA PsycNet, pelo foco em produções da área de Psicologia e produções interdisciplinares, que publicam sobre Alienação Parental. As fontes adicionais foram consultadas para contemplar literatura indexada em outros campos do conhecimento, como o caso do Direito, que não apresenta produções predominantes em periódicos científicos revisados por pares. Com isso, fez-se buscas também no Catálogo de Teses e Dissertações CAPES, Google Scholar e BVS – Biblioteca Virtual em Saúde, contemplando todos os registros identificados.

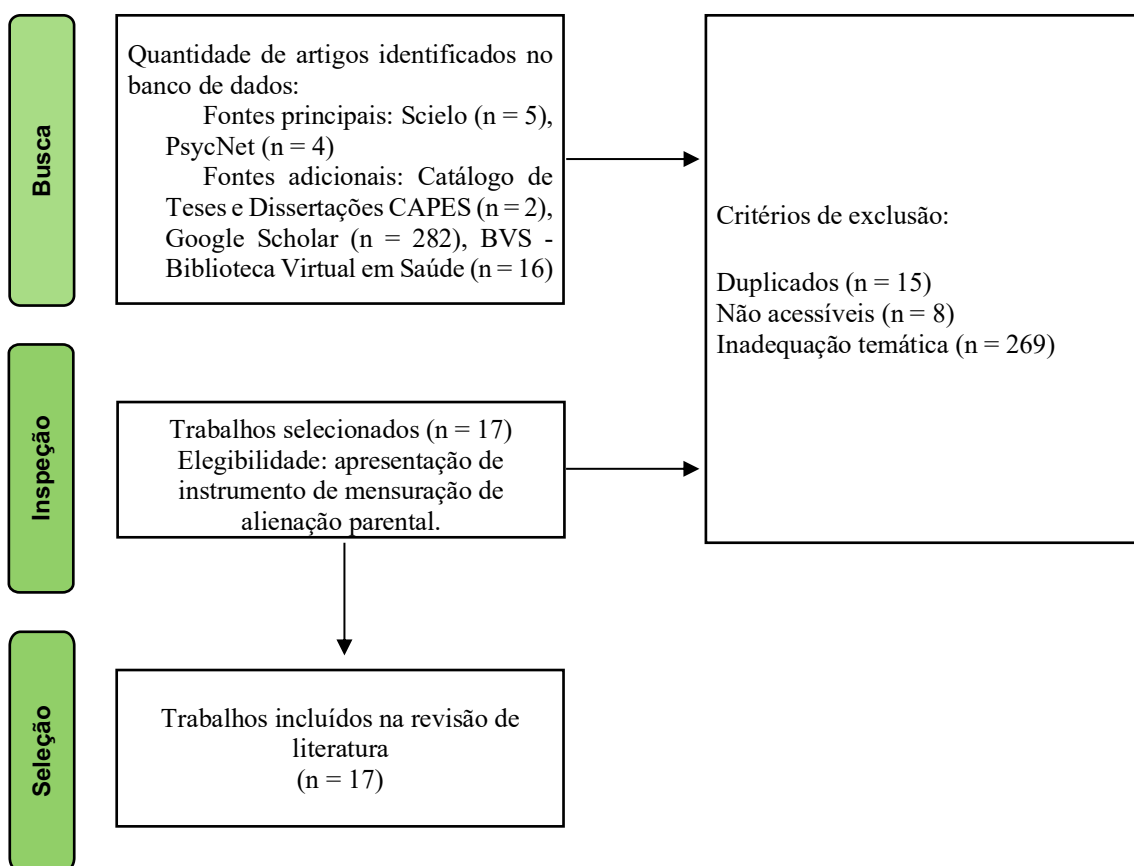
A busca dos artigos aconteceu de agosto a outubro de 2022. Os descritores utilizados foram empregados com operadores booleanos de forma conjunta, conforme o que segue: ("Parental Alienation" AND "Scale") OR ("Parental Alienation" AND "Test") OR ("Instrumentos" AND "Alienação Parental") OR ("Medida" AND "Alienação Parental") OR ("Parental Alienation" AND "Escala") OR ("Parental Alienation" AND "Prueba") OR ("Instrumentos" AND "Alienación Parental") OR ("Medida" AND "Alienación Parental"). Não houve recorte temporal *a priori*, nem limitação de linguagem para aumentar a cobertura do estudo de revisão. O critério de inclusão empregado foi a apresentação de instrumento de mensuração de Alienação Parental. Os critérios de exclusão empregados foram trabalhos duplicados, não acessíveis ou inadequação temática ao fenômeno de Alienação Parental.

## **Resultados**

A busca nas fontes principais e adicionais identificaram 309 trabalhos. Mediante aplicação dos critérios de exclusão, 292 trabalhos foram excluídos na inspeção de títulos e resumos. Com isso, restaram 17 artigos empíricos, que foram analisados de forma completa textualmente. A inspeção completa desses artigos demonstrou que satisfaziam o critério de elegibilidade: apresentação de instrumento de mensuração de alienação parental. Assim, foram inclusos na presente revisão de literatura. A Figura 1 apresenta o fluxograma de busca, inspeção e seleção.

**Figura 1**

*Fluxograma de busca, inspeção e seleção.*



Os 17 artigos empíricos selecionados descreviam propriedades psicométricas de instrumentos de medida desenvolvidos com o objetivo de identificar indicadores do fenômeno da alienação parental a partir da avaliação de diferentes aspectos, como comportamentos dos genitores alienadores, relatos dos genitores alvos ou das percepções e sintomas apresentados pelas vítimas da alienação parental. A Tabela 1 apresenta os instrumentos em ordem cronológica da publicação. São elencados os nomes dos instrumentos, seus objetivos, tipos de escalas e públicos-alvo, além das dimensões avaliadas pelos instrumentos suas respectivas propriedades psicométricas.

**Tabela 1***Instrumentos de medida de alienação parental*

<b>Instrumentos e Objetivos</b>	<b>Dimensões avaliadas</b>	<b>Propriedades psicométricas</b>
<p>Alienated Family Scale Relationship - AFRS (Laughrea, 2002). Canadá. Objetivo: identificar as relações da alienação parental no seio familiar. Escala de autorrelato preenchida por jovens adultos.</p>	<p>1. Conflito interparental (frequência do conflito (5 itens); capacidade dos pais em resolver o conflito (5 itens);</p> <p>2. Atitudes Alienadoras (16 itens);</p> <p>3. Atitudes Alienadas (16 itens);</p> <p>Total: 42 itens</p>	<p>Satisfatórias:</p> <p>- Evidências de validade baseada na estrutura interna;</p> <p>- Evidências de validade convergente;</p> <p>- Evidências de precisão: Alfa de Cronbach entre 0,81 e 0,89.</p>
<p>Parental Alienation Behavior Scale – PABS (Braver et al., 2007). EUA. Objetivo: Avaliar a presença de comportamentos alienantes parentais. Escala de autorrelato preenchida por mães, pais e/ou crianças.</p>	<p>Presença de comportamentos alienantes dos genitores.</p>	<p>Não foram encontrados dados suficientes.</p>
<p>Baker Strategy Questionnaire - BSQ (Baker &amp; Chambers, 2011). EUA. Objetivo: Medir comportamentos específicos de AP que os pais podem ter em relação aos seus filhos, induzindo o conflito de lealdade. Questionário de autorrelato respondido pelos filhos adultos que vivenciaram a AP em sua infância.</p>	<p>1. Comportamentos específicos de AP (19 itens);</p> <p>2. Comportamento geral (1 item);</p> <p>Total: 20 itens.</p>	<p>Parcialmente satisfatória (falta estrutura interna e relações com outras variáveis):</p> <p>- Evidências de precisão em todos os estudos realizados: Alfa de Cronbach acima de 0,90.</p>



---

<p>Relationship Distancing Questionnaire – RDQ (Moné &amp; Biringen, 2012). EUA.</p> <p>Objetivo: Avaliar a extensão da percepção de afastamento do indivíduo em relação a um ou ambos os genitores, devido à alienação parental vivenciada durante sua infância, examinando os oito sintomas identificados por Gardner.</p> <p>Questionário de autorrelato preenchida por jovens adultos.</p>	<p>Versão materna e paterna:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Evitação e negatividade sem culpa;</li> <li>2. Reclamações e evasão;</li> <li>3. Rejeição;</li> <li>4. Mãe (Pai) fala mal do pai (mãe);</li> <li>5. Outras influências;</li> </ol> <p>Total: 30 itens.</p>	<p>Satisfatórias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Evidências de validade de conteúdo;</li> <li>- Evidências de validade baseada na estrutura interna (análise fatorial);</li> <li>- Evidências de validade de critério preditiva;</li> <li>- Evidências de validade convergente;</li> <li>- Evidências de validade discriminante;</li> <li>- Evidências de precisão: Alpha de Cronbach mãe 0,76; pai 0,79;</li> <li>- Evidências de estabilidade temporal: mãe: 0,94; pai 0,88.</li> </ul>
--	---	---

---

<p>Cuestionario de Alienación Parental – CAP-P (Agüero &amp; Andrade, 2013). México.</p> <p>Objetivo: Avaliar o comportamento das crianças/adolescentes que apresentam recusa ao contato/convívio com um dos genitores após o divórcio.</p> <p>Descreve a presença de seis características apresentadas pelas crianças, decorrentes da proposta de Gardner.</p> <p>Questionário de autorrelato preenchido pelos pais não guardiões.</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Desqualificação e atitudes negativas frente ao genitor alvo;</li> <li>2. Limitação de contato;</li> <li>3. Influência do genitor guardião;</li> <li>4. Argumentos para negação do outro progenitor;</li> <li>5. Extensão da limitação de contato aos familiares do outro genitor;</li> <li>6. Argumentos que não correspondem à idade da criança</li> </ol>	<p>Parcialmente satisfatória (falta relações com outras variáveis):</p> <p>Índices de consistência interna: Alfa de Cronbach 0,95, explicando 72.02% da variância total.</p>
<p>Total: 48 itens.</p>		
<p>Instrumento sem nome (criado pelos próprios autores) (Saldaña et al., 2013). Colômbia.</p> <p>Objetivo: comparar os indicadores que os operadores do Direito possuem para reconhecer a existência de AP.</p> <p>Questionário preenchido pelos operadores de Direito e profissionais que atuam na área jurídica.</p>	<p>Reconhecimento dos indicadores de alienação parental pelos operadores do Direito (55 itens)</p>	<p>Parcialmente satisfatória (falta relações com outras variáveis).</p> <p>- Evidências de validade de conteúdo (análise de juízes);</p> <p>- Evidências de validade baseada na estrutura interna: Índice Tanaka 0,98;</p> <p>- Evidências de consistência interna: Alfa de Cronbach 0,94.</p>

---

<p>Escala de Rastreamento de Sinais de Alienação Parental – ERSAP (Brandão &amp; Baptista, 2016); BR.</p> <p>Objetivo: Avaliar a existência de indicadores de AP, reconhecendo práticas de atos alienadores maternos ou paternos.</p> <p>Escala de autorrelato destinada às crianças e adolescentes filhos de pais separados.</p>	<p>1. Comportamentos de desqualificar e caluniar o outro e/ou familiares (14 itens);</p> <p>2. Comportamentos de dificultar a autoridade parental e impedir o contato (18 itens);</p> <p>3. Comportamento de omitir informações e promover o distanciamento (16 itens);</p> <p>Total: 48 itens.</p>	<p>Parcialmente satisfatória (falta estrutura interna):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Evidências de validade de conteúdo (análise de juízes);</li> <li>- Foram encontradas correlação positiva entre ERSAP e IEP (<math>r = 0,40</math>), correlação negativa entre IEP e EBADEP-IJ (<math>r = - 0,52</math>). Não foi encontrada associação entre ERSAP e EBADEP-IJ.</li> </ul>
---	---	---

---

<p>Baker Child Alienation Questionnaire - BAQ (Baker &amp; Eichler, 2016). EUA.</p> <p>Objetivo: Avalia os comportamentos manifestados pela criança (rejeição ou idealização) em relação aos genitores, com objetivo de identificar a prevalência e incidência da AP.</p> <p>Questionário de autorrelato respondido por crianças que podem vivenciar a AP.</p>	<p>Identificar a rejeição à um dos pais e a idealização do outro:</p> <p>Versão paterna e materna</p> <p>1. Alienação Parental consistente;</p> <p>2. Alienação Parental não consistente;</p> <p>Total: 8 itens.</p>	<p>Parcialmente satisfatória (falta estrutura interna e relações com outras variáveis):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Evidências de precisão versão materna: Alfa de Cronbach 0,79;</li> <li>- Evidências de precisão versão paterna: Alfa de Cronbach 0,83.</li> </ul>
--	--	--

---

<p>Parental Alienation Scale – PAS/EAP (Gomide et al., 2016). BR.</p> <p>Objetivo: Avalia a existência de AP por meio do comportamento do genitor alienador, do genitor alvo e da(s) criança(s) envolvidas no litígio.</p> <p>Escala de heterorrelato preenchida pelo avaliador responsável, considerando a tríade envolvida no litígio, a partir de diversas fontes de informação.</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Impedir/dificultar o contato com o filho (20 itens);</li> <li>2. Difamar/Desqualificar a imagem do genitor-alvo (15 itens);</li> <li>3. Comportamento do genitor na avaliação (11 itens);</li> <li>4. Comportamento da criança/adolescente e na avaliação/convivência (12 itens).</li> </ol> <p>Total: 58 itens.</p>	<p>Satisfatória para estudos de validade de conteúdo, validade de estrutura interna, validade de critério concorrente e validade de consistência interna:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Evidências de validade de conteúdo (análise de juízes);</li> <li>- Evidência de validade baseada na estrutura interna através de análise fatorial;</li> <li>- Evidência de validade de critério concorrente;</li> <li>- Índices de consistência interna: Alfa de Cronbach 0,90, explicando 62,9% da variância total.</li> </ul>
<p>Questionário sem nome (Balmer et al., 2017). Austrália.</p> <p>Objetivo: investigar a experiência de alienação parental na perspectiva dos pais-alvo masculinos e femininos.</p>	<p>Avaliar a percepção dos genitores alvos à exposição às táticas de alienação parental (13 itens).</p>	<p>Parcialmente satisfatória (falta validade de conteúdo, de estrutura interna e relações com outras variáveis):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Evidências de precisão: Alfa de Cronbach 0,85.</li> </ul>

---

<p><i>Contact Refusal Scale</i> (Huff et al., 1. 2017). EUA.</p> <p>Objetivo: Analisar as diversas causas para a recusa do contato dos filhos em relação a um dos pais, entre elas a AP.</p> <p>Escala de autorrelato destinada a jovens adultos que tenham se recusado a conviver com um dos genitores durante a infância/adolescência, após o divórcio dos pais.</p>	<p>Comportamentos dos filhos que recusaram o contato com um dos genitores, correlacionado as estratégias de alinhamento com um dos genitores após o divórcio, a violência entre o par parental e o carinho e acolhimento manifestados pelos genitores em relação aos filhos;</p>	<p>Satisfatórias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Evidências de validade de conteúdo;</li> <li>- Evidência de validade de estrutura interna através de análise fatorial;</li> <li>- Evidências de precisão: Alfa de Cronbach de 0,96.</li> </ul>
--	--	---

Total: 12 itens.

---

<p>Inventário de Práticas Maternas Alienantes – IPMA (Carvalho, Medeiros, Coutinho, Brasileiro &amp; Fonsêca, 2017). BR.</p> <p>Objetivo: Avaliar as práticas maternas alienantes, como limitar o contato do filho com o pai, recompensar o filho para que rejeite o outro, omitir informações acerca do filho, usar estratégias para distanciar o filho do genitor, promover campanha de desqualificação contra o pai.</p> <p>Inventário de autorrelato preenchido pelas mães.</p>	<p>Práticas maternas alienantes;</p> <p>Total: 12 itens.</p>	<p>Parcialmente satisfatória (falta relações com outras variáveis):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Evidências de validade de conteúdo (análise semântica e de juízes);</li> <li>- Evidência der validade baseada na estrutura interna (análise fatorial e exploratória);</li> <li>- Evidências de precisão: Alfa de Cronbach 0,83.</li> </ul>
---	--	---

---

---

<p>Escala de Recusa de Contato (Rowen &amp; Emery, 2014, 2018). EUA.</p>	<p>Não foram encontrados dados suficientes.</p>	<p>Não foram encontrados dados suficientes.</p>
--	---	---

Objetivo: Avaliar os comportamentos de desqualificação dos pais, explorando a associação de comportamentos alienantes dos pais com a recusa de contato.

Escala de autorrelato: não informam a população alvo

---

<p>Parental Acceptance-Rejection Questionnaire – PARQ-Gap (Bernet et al., 2018). EUA.</p>	<p>60 itens para as crianças responderem a respeito de suas mães e pais sobre suas percepções em relação aos comportamentos parentais.</p>	<p>Parcialmente satisfatória (falta estrutura interna e relações com outras variáveis):</p> <p>Evidências de precisão:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- famílias intactas: Alfa de Cronbach: mãe 0,83/pai 0,85;</li> <li>- famílias divorciadas: Alfa de Cronbach: mãe 0,85/pai 0,83;</li> <li>- famílias pais negligentes: Alfa de Cronbach: mãe 0,82/pai 0,88;</li> <li>- famílias pais alienados: Alfa de Cronbach: mãe 0,94/pai 0,70;</li> <li>- famílias mães alienadas: Alfa de Cronbach: mãe 0,96/pai 0,89.</li> </ul>
---	--	---

---

Objetivo: auxiliar na distinção entre crianças severamente alienadas de crianças não alienadas, a partir da quantificação do grau de cisão de cada participante.

Questionário de autorrelato respondido por crianças sobre seus pais.

---

Rowlands Parental Alienation Scale - RPAS (Rowlands, 2019). EUA. Objetivo: avaliar a presença e gravidade da alienação parental, destinada ao contexto forense. Escala de autorrelato respondida por pais que se consideram alienados.	1. Campanha de difamação (4 itens); 2. Falta de afeto positivo em relação ao genitor (6 itens); 3. Fenômeno do pensador independente (2 itens); 4. Suporte reflexivo incondicional (4 itens); 5. Presença de cenário emprestado (4 itens); 6. Disseminação de animosidade para família extensa (3 itens); Total: 23 itens.	Satisfatórias: - Evidências de validade de conteúdo (análise de juízes); - Evidência de validade baseada na estrutura interna (análise fatorial), convergente e discriminante; - Evidências de precisão: Alfa de Cronbach de 0,78 a 0,93.
--	--	--

---

---

<p>Parental Alienation Questionnaire - 1. PAQ (Sību et al., 2021). Romênia.</p> <p>Objetivo: Analisar os comportamentos das crianças que sinalizam a presença de alienação parental (leve, moderada e severa), de acordo com os oito critérios inicialmente definidos por Gardner.</p> <p>Questionário de autorrelato preenchido por pais alienados e de heterorrelato preenchido por psicólogos clínicos que avaliam a situação da criança em contexto judicial.</p>	<p>2. Racionalizações injustificadas para a depreciação;</p> <p>3. Falta de ambivalência;</p> <p>4. Fenômeno do "pensador independente";</p> <p>5. Apoio reflexivo do pai alienante no conflito parental;</p> <p>6. Ausência de culpa pela crueldade e/ou exploração do pai alienado;</p> <p>7. Reprodução do discurso do alienador ou relato de experiências não vividas;</p> <p>8. Disseminação da animosidade para os amigos e/ou família extensa do pai alienado.</p>	<p>Satisfatórias:</p> <p>- Evidências de validade: alta consistência interna e uma alta validade preditiva em termos de ansiedade e problemas comportamentais em crianças (análise fatorial exploratória e confirmatória);</p> <p>- Evidências de precisão.</p>
---	---	---

Total: 101 itens.

---



---

<p>Escala ZICAP II (Zicavo Martínez, et al., 2021). Chile.</p> <p>Objetivo: Coletar indícios da existência de AP</p> <p>Escala de autorrelato preenchida por filhos de pais separados (09 a 15 anos).</p>	<p>1. Condutas Alienantes: captura ou sequestro emocional (12 itens);</p> <p>2. Condutas Alienadas: evitação, desprezo, implicação excessiva/irracional (17 itens);</p>	<p>Satisfatórias:</p> <p>- Evidências de validade de conteúdo (análise de juízes);</p> <p>- Evidência de validade baseada na estrutura interna (análise fatorial e índice de Tanakara);</p> <p>- Evidências de precisão: Alfa de Cronbach 0,77 para Dimensão I e 0,88 para Dimensão II.</p>
<p>Total: 29 itens.</p>		

---

### **Apresentação geral dos instrumentos por nacionalidade do autor principal**

Os 17 instrumentos identificados, no âmbito nacional e internacional, eram dos EUA (8), do Brasil (3), do Canadá (1), do Chile (1), da Romênia (1), do México (1), da Colômbia (1) e da Austrália (1). Oito deles estão em formato de questionários (BSQ, RDQ, CAP-P, BAQ, PARQ-GAP, PAQ), dois questionários não foram nomeados pelos autores (*e.g* Saldaña et al, 2013; Balmer et al., 2017). Ademais, oito foram apresentados em formato de escala (AFRS, PABS, ERSAP, EAP, *Contact Refuse Scale*, Escala de Recusa de Contato, RPAS, ZICAP II) e um de inventário (IPMA). Os instrumentos foram publicados nas últimas duas décadas abrangendo o período entre 2002 e 2021, com a maior concentração de publicações após 2011.

### **Formato de obtenção das informações (autorrelato vs heterorrelato)**

Os instrumentos foram destinados a diferentes informantes. Quinze deles eram de autorrelato: cinco para jovens adultos (AFRS, BSQ, BAQ, RDQ, *Contact Refusal Scale*); três para pais alienados (RPAS, CAP-P, Balmer et al., 2017); três para crianças e adolescentes vítimas de AP (ERSAP, PARQ-GAP, ZACAP II); um para mães (IPMA), um para mães, pais e crianças (PABS). Um dos instrumentos foi destinado a operadores do Direito (Saldaña et. al, 2013), visando reconhecimento dos indicadores de AP nos casos de litígio atendidos. Verificou-se a existência de dois instrumentos de heterorrelato (EAP e PAQ), cujo preenchimento é realizado pelo avaliador responsável a partir dos dados coletados decorrentes de diversas fontes

de informação. A EAP avalia todos os membros da família (genitores e filhos) e a PAQ avalia apenas as crianças. Os estudos que apresentaram a Escala de Recusa de Contato (Rowen, & Emery, 2014, 2018) não informaram qual é a população chave da avaliação.

### **Foco de avaliação definido para uso do instrumento**

Quanto ao foco da avaliação: 1) quatro apresentaram o objetivo de avaliar os comportamentos das crianças supostamente alienadas, indicando a presença ou não das características de AP (RDQ, BAQ, PAQ, CAP-P); 2) quatro avaliaram a existência de comportamentos alienantes dos genitores (BSQ, ERSAP, IPMA, PABS); 3) cinco visaram tanto os comportamentos manifestados pelas crianças/adolescentes que recusavam o contato parental, quanto a existências de práticas de atos alienantes por parte dos genitores (AFRS, Escala de Recusa ao Contato, ZICAP-II, RPAS, EAP); 4) um objetivou avaliar a percepção dos genitores alvos em relação à exposição aos atos alienadores (questionário sem nome de Balmer et al.); 5) dois avaliaram as relações parentais que indicavam proximidade ou cisão do vínculo afetivo, tendo como consequência a possível recusa ao contato parental, não diferenciando, entretanto, a AP do estranhamento ou afastamento sem motivos reais (PARQ-Gap, *Contact Refusal Scale*) e 6) um teve por objetivo avaliar o reconhecimento dos indicadores de AP pelos operadores do Direito. Entre os instrumentos elencados, apenas dois se propuseram avaliar o fenômeno da AP a partir da tríade envolvida, ou seja, avaliar o comportamento do genitor alienador, do genitor alvo e da criança/adolescente envolvido no conflito (EAP e RPAS).

### **Dimensões avaliadas nos instrumentos**

As dimensões avaliadas mediam a existência de conflito interp parental (AFRS e *Contact Refusal Scale*) e as atitudes alienadoras dos genitores (AFRS, PABS, BSQ, RDQ, ERSAP, EAP, IPMA, ZICAP-II). Estes estudos, entretanto, não especificaram quais os comportamentos alienantes eram medidos pelos instrumentos citados. A operacionalização dos comportamentos alienantes foi feita em três estudos: 1) desqualificar o outro genitor (RDQ, ERSAP, EAP); 2) dificultar o contato do filho com o outro genitor (ERSAP, EAP); 3) omitir informações (ERSAP, EAP) e 4) analisar o comportamento do genitor durante a avaliação (EAP). Um dos instrumentos buscou avaliar a percepção e consequência da exposição dos genitores alvos às atitudes alienadoras (questionário sem nome de Balmer et al., 2017).

A dimensão referente ao comportamento dos filhos supostamente alienados é contemplada em nove instrumentos (RDQ, CAP-P, BAQ, EAP, *Contact Refusal Scale*, PARQ-GAP, RPAS, PAQ, ZICAP-II). Cada um dos instrumentos citados avaliou diferentes aspectos

do comportamento de crianças e adolescentes, tais como: 1) rejeição (RDQ, CAP-P, BAQ, EAP, *Contact Refusal Scale*); 2) reclamação e negatividade com ausência de culpa (RDQ, CAP-P, RPAS, PAQ, ZICAP-II); 3) campanha difamatória da criança contra o genitor (RDQ, EAP, RPAS, PAQ, ZICAP-II); 4) fenômeno do ‘pensador independente’ (RPAS, PAQ, ZICAP-II); 5) alinhamento com um dos genitores (EAP, *Contact Refusal Scale*, ZICAP-II); 6) extensão da rejeição à família e amigos do genitor (CAP-P, EAP, RPAS, PAQ) e; 7) argumentos que não são compatíveis com a idade da criança (CAP-P, RPAS, PAQ).

### **Propriedades psicométricas dos instrumentos**

A análise das propriedades psicométricas indicou que oito instrumentos apresentaram evidências de validade de conteúdo por análise de juízes (RDQ, ERIAP, Questionário sem nome de Balmer et al., EAP, *Contact Refusal Scale*, IPMA, RPAS, ZICAP II); nove apresentaram evidências de validade baseadas na estrutura interna (análise fatorial exploratória, confirmatória) (AFRS, RDQ, Questionário sem nome de Balmer et al., EAP, *Contact Refusal Scale*, IPMA, PAQ, RPAS, ZICAP II); três apresentaram evidências de validade convergente (AFRS, RDQ, RPAS); um instrumento apresentou validade de critério concorrente (EAP); dois apresentaram evidências de validade de critério preditiva (RDQ, PAQ); quinze apresentaram evidências de precisão satisfatórias (AFRS, BSQ, RDQ, Saldaña et. al., 2013; Balmer et al., 2017, ERSAP, BAQ, EAP, *Contact Refusal Scale*, IPMA, PARQ-GAP, RPAS, PAQ, ZICAP II). Dois instrumentos não apresentaram dados suficientes para análise das propriedades psicométricas (PABS e Escala de Recusa ao Contato), sendo considerados como inadequados para uso no formato disponibilizado nas publicações revisadas.

### **Discussão**

Esta revisão de literatura buscou identificar e analisar os instrumentos de avaliação da alienação parental (AP) com evidências de propriedades psicométricas. Foram identificados 17 instrumentos de medida desenvolvidos com o objetivo de avaliar o fenômeno da alienação parental, três no contexto nacional e quatorze no internacional. Estudos com indicadores de evidências de validade de conteúdo, de estrutura interna, relação com outras variáveis e de precisão adequados foram encontrados em sete instrumentos publicados (AFRS; RDQ; EAP; *Contact Refusal Scale*; RPAS; PAQ; ZICAP II) (Ambiel et al., 2019; Hutz et al., 2015). Seis deles são estrangeiros, sem evidências de validade nacional, apenas um é brasileiro (EAP).

Os pesquisadores e usuários devem ter claro que o uso de instrumentos não padronizados em contexto nacional incide em sérios vieses na interpretação dos dados,

prejudicando os resultados da avaliação psicológica (Ambiel et al, 2019; Hutz et al, 2015). Os demais instrumentos encontrados apresentaram estudos de evidências psicométricas parcialmente satisfatórias (BSQ, CAP-P, ERSAP, BAQ, IPMA, PARQ-Gap, Saldaña et. al, 2013; Balmer et al., 2017) ou não apresentaram dados suficientes para análise das propriedades psicométricas (PABS e Escala de Recusa ao Contato). A demonstração das propriedades psicométricas que satisfaçam os critérios mínimos exigidos pelas normativas vigentes garantem que a tomada de decisão seja pautada em critérios científicos (Ambiel et al, 2019; Hutz et al, 2015, Zavala et al, 2020).

Importante salientar que a alienação parental é um fenômeno que envolve pais e filhos, em que as crianças e/ou adolescentes rejeitam a convivência com um dos genitores por manipulação e influência do outro genitor (Baker, 2006; Darnall, 2011; Gomide, & Matos, 2016). A maioria dos instrumentos encontrados se destinaram a avaliar apenas um dos indivíduos envolvidos no fenômeno, como os possíveis comportamentos alienantes dos genitores (PABS, BSQ, ERSAP, IPMA), os comportamentos de recusa dos filhos (CAP-P, BAQ, PAQ) ou o nível de afastamento ou cisão no relacionamento parento-filial (RDQ, *Contact Refusal Scale*, PARQ-Gap). Cinco instrumentos buscaram avaliar tanto o comportamento dos genitores, quanto dos filhos (AFRS, EAP, Escala de Recusa ao Contato, RPAS, ZICAP-II). Desses cinco instrumentos, apenas dois deles foram desenvolvidos para serem utilizados no contexto forense (EAP, RPAS).

Ademais, para que um instrumento de medida seja considerado adequado, os estudos das propriedades psicométricas devem contemplar índices satisfatórios de validade e precisão ao contexto e amostragem que pretendem aplicar os escores gerados (Ambiel et al., 2019). Sete instrumentos (46,6%) avaliados apresentaram estudos psicométricos satisfatórios (AFRS; RDQ; EAP; *Contact Refusal Scale*; RPAS; PAQ; ZICAP II). Oito apresentaram estudos que atenderam parcialmente aos critérios evidências de validade (BSQ, Saldaña et al., 2013; Balmer et al., 2017, ERSAP, BAQ, IPMA, PARQ-GAP). Os dados encontrados indicam esforço da comunidade científica no sentido de atender aos critérios nacionais e internacionais estabelecidos para a produção de instrumentos psicológicos.

A maioria dos instrumentos encontrados possuíam a forma de autorrelato, com informações fornecidas pelos próprios participantes. Embora de largo uso no contexto forense, o autorrelato pode representar um viés significativo, contaminando os dados coletados e comprometendo a qualidade da avaliação pericial (Lima-Costa, & Gomide, *no prelo*). Nesse sentido, um instrumento de heterorrelato poderá fornecer dados mais confiáveis, proporcionado

melhor embasamento para as tomadas de decisões dos magistrados. Foram encontrados apenas dois instrumentos de heterorrelato (PAQ e EAP).

De forma comparativa, tendo como base a revisão de literatura realizada, PAQ e EAP se apresentam, portanto, como os melhores instrumentos passíveis de serem empregados para avaliação psicológica forense dos casos de alienação parental. Nesse sentido, recomenda-se a adaptação transcultural do PAQ ao contexto brasileiro nos casos em que se pretende realizar a avaliação focada na criança (Sību et al., 2021). Adicionalmente, o modelo deste instrumento deve ser expandido para incluir também os demais pares da interação, a fim de proporcionar uma avaliação integrada (Baker, 2006; Darnall, 2011). Isso é importante para superar as limitações do modelo teórico de Gardner (1985), cujas consequências podem resultar em validade consequencial negativa aos genitores e crianças e adolescentes pelo foco excessivo na sintomatologia da criança, em vez do processo multideterminado da avaliação dos pares da família.

Sob este prisma, a proposta da EAP se sobressai à PAQ por proporcionar evidências de validade ao contexto brasileiro, além de uma avaliação integrada no formato de heterorrelato de todos os atores familiares envolvidos no caso em disputa, considerando a integralidade da tríade complexa do litígio para fundamentação das informações relevantes ao caso (Gomide, 2016). Ademais, a operacionalização do instrumento em termos de comportamentos observados em situações de clínica e avaliação forense brasileira com foco na tipificação das ocorrências de situações familiares, em vez de atribuições exclusivamente individuais, favorece as consequências sociais da testagem. Isto é fundamental para oferecer melhores desfechos das práticas avaliativas de alienação parental às crianças, adolescentes e genitores (Baker, 2006; Cortez et al., 2019).

### **Considerações Finais**

Com guisa à conclusão, compreende-se que este estudo sistematizou os comportamentos que constituem as definições de AP utilizados nas suas avaliações. As principais limitações referem-se à inclusão de literatura cinza (não convencionais, evasivas e/ou efêmeras) como fonte adicional e restrição das fontes principais a dois repositórios, o que exige cautela e esforços ulteriores para maximizar as conclusões geradas de forma expandida. É necessário unir esforços da comunidade científica no sentido de desenvolver propostas adequadas de avaliação do fenômeno da alienação parental no contexto forense, fornecendo maior rigor técnico aos procedimentos periciais. Consequentemente, espera-se desta empreitada maior acurácia às decisões judiciais, especialmente no sentido de resguardar a

proteção integral às crianças e adolescentes e equacionar vieses historicamente reconhecidos aos fundamentos desta literatura. Especialmente, no que tange às questões associadas ao gênero dos genitores, o que deve ser também considerado em estudos e práticas ulteriores.

## Referências

- Agüero, M. C. P., & Andrade, P. (2013). Construcción y validación de um cuestionario de alienación parental em padres divorciados. *Interamerican Journal of Psychology*, 47(1), 17-24. <https://www.redalyc.org/pdf/284/28426980003.pdf>.
- Ambiel, R.A.M., Rabelo, I.S., Pacanaro, S.V., Alves, G.A.S., Leme, I.F.A.S. (2019). *Avaliação psicológica: guia de consulta para estudantes e profissionais de psicologia*. Artesã.
- Baker, A. J. L. (2005). The long-tem effects of parental alienation on adult children: a qualitativa research study. *Journal of Family Therapy*, 33(4), 289–302. <https://doi.org/10.1080/01926180590962129>.
- Baker, A. J. L. (2006). Patterns of Parental Alienation Syndrome: A Qualitative Study of Adults Who were Alienated from a Parent as a Child. *American Journal of Family Therapy*, 34(1), 63–78. <https://doi.org/10.1080/01926180500301444>.
- Baker, A. J. L. (2010). Adult recall of parental alienation in a community sample: Prevalence and associations with psychological maltreatment. *Journal of Divorce & Remarriage*, 51(1), 16-35. <https://doi.org/10.1080/10502550903423206>.
- Baker, A. J. L. (2020). Reliability and validity of the four-factor model of parental alienation. *Journal of Family Therapy*, 42(1), 100–118. <https://doi.org/10.1111/1467-6427.12253>.
- Baker, A. J. L., & Ben-Ami, N. (2011). To turn a child against a parent is to turn a child against himself: the direct and indirect effects of exposure to parental alienation strategies on self-esteem and well-being. *Journal of Divorce & Remarriage*, (52)7, 472-489, <https://doi.org/10.1080/10502556.2011.609424>.
- Baker, A. J. L., & Chambers, J. (2011). Adult recall of childhood exposure to parental conflict: unpacking the black box of parental alienation. *Journal of Divorce & Remarriage*, 52(1), 55–76. <https://doi.org/10.1080/10502556.2011.534396>.

- Baker, A. J. L., & Darnall, D. (2006). Behaviors and strategies employed in parental alienation: a survey of parental experiences. *Journal of Divorce & Remarriage*, 45(1/2), 96–124. [https://doi.org/10.1300/J087v45n01\\_06](https://doi.org/10.1300/J087v45n01_06).
- Baker, A. J. L., & Darnall, D. (2007). A construct study of the eight symptoms of severe parental alienation syndrome: a survey of parental experiences. *J Divorce & Remarriage*, 47(1/2), 55–76. [https://doi.org/10.1300/J087v47n01\\_04](https://doi.org/10.1300/J087v47n01_04).
- Baker, A. J. L., & Eichler, A. (2016). The linkage between parental alienation behaviors and child alienation. *Journal of Divorce & Remarriage*, 57(7), 475–484. <http://dx.doi.org/10.1080/10502556.2016.1220285>.
- Baker, A. J. L., & Verrocchio, M. C. (2016). Exposure to parental alienation and subsequent anxiety and depression in Italian adults. *American Journal of Family Therapy*, 44(5), 255–271. <https://doi.org/10.1080/01926187.2016.1230480>.
- Balmer, S., Matthewson, M., & Haines, J. (2018). Parental alienation: Targeted parent perspective. In *Australian Journal of Psychology*, 70, (1) pp. 91–99. <https://doi.org/10.1111/ajpy.12159>.
- Bernet, W., Gregory, N., Reay, K. M., & Rohner, R. P. (2018). An objective measure of splitting in parental alienation: the parental acceptance-rejection questionnaire. *Journal of Forensic Sciences*, 63(8), 776–783. <https://doi.org/10.1111/1556-4029.13625>.
- Bernet, W.; Gregory, N.; Rohner, R. P., & Reay, K. M. (2020). Measuring the difference between parental alienation and parental estrangement: the PARQ-gap. *J Forensic Sci.*, 65(4), 1–10. <https://doi.org/10.1111/1556-4029.14300>.
- Boch-Galhau, W. (2018). Parental alientation (syndrome) - a serious form of psychological child abuse. *Mental Health and Family Medicine Ltd.* 14: 725-739. <https://doi.org/10.1007/s40211-018-0267-0>.
- Brandão, E. M., & Batista, M. N. (2016). Alienação parental: revisão integrativa e construção de um instrumento de rastreamento. *Psicologia Argumento*, 34(84), 65-75. <http://doi.org/10.7213/psicol.argum.34.084.AO06>.

- Braver, S. L., Coatsworth, D., & Peralta, K. (2007). Alienation behavior within divorced and intact families: matched parents' and now-young adult children's reports. Available online.
- Butcher, J. N., Dahlstrom, W., Graham, J. R., Tellegen, A., & Kaemmer, B. (1989). *Manual for the the restandardized Minnesota Multiphasic Personality Inventory: MMPI-2*. Minneapolis: University of Minnesota Press.
- Carvalho, T. A., Medeiros, E. D., Coutinho, M. P. L., Brasileiro, T. C., & Fonseca, P. N. (2017). Alienação parental: elaboração de uma medida para mães. *Estudos de Psicologia*, 34(3), 367–378, <https://doi.org/10.1590/1982-02752017000300005>.
- Cortez, P. A. (2019). Manual de desenvolvimento de instrumentos psicológicos: Contribuições emergentes em psicometria e avaliação psicológica. *Avaliação Psicológica: Interamerican Journal of Psychological Assessment*, 18(1), 108-110. <http://dx.doi.org/10.15689/ap.2019.1801.15431.12>
- Cortez, P. A., Souza, M. V. R. D., Salvador, A. P., & Oliveira, L. F. A. (2019). Sexismo, misoginia e LGBTQfobia: desafios para promover o trabalho inclusivo no Brasil. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, 29, e290414. <https://doi.org/10.1590/S0103-73312019290414>
- Damiani, F. M., & Ramires, V. R. R. (2016). Características de estrutura de personalidade de pais e mães envolvidos no fenômeno da alienação parental. *Interação Psicologia*, 20(2), 206-218. <http://dx.doi.org/10.5380/psi.v20i2.32693>.
- Darnall, D. (2008). *Divorce causalities: uderstanding parental alienation* (2nd ed.). Lanham, MD: Taylor.
- Darnall, D. (2011). The psychosocial treatment of parental alienation. *Child and adolescent psychiatric clinics of North America*, 20(3), 479–494. <https://doi.org/10.1016/j.chc.2011.03.006>.
- Gama, V. D. (2019). *Alienação parental: revisão conceitual e comparação do conhecimento de profissionais e estudantes de psicologia*. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de São Carlos.



- Gardner, R. (1985). *Recent trends in divorce and custody litigation*. *Academy Forum*, 29(2), 3-7. Paper Presented at the Academy Forum.
- Gardner, R. A. (2002a). Parental alienation syndrome vs. parental alienation: which diagnosis should evaluators use in child-custody disputes? *The American Journal of Family Therapy*, 30(2), 93-115. <http://www.fact.on.ca/Info/pas/gard02b.htm>.
- Gardner, R. A. (2002b). The parental alienation syndrome: past, presente and future. [Article] *International Conference on the Parental Alienation Syndrome (PAS)*. Frankfurt/Main, Germany. <http://richardagardner.com/ar22>.
- Gomide, P. I. C. (2016). Parental alienation construct. In J. C. Todorov (Ed.), *Trends in behavior analysis: volume 1.01*. (pp. 104–126). Technopolitik. <https://utp.br/site/wp-content/uploads/2017/04/TrendsBehaviorAnalysis.pdf>.
- Gomide, P. I. C., & Matos, A. C. H. (2016b). Diálogos interdisciplinares acerca da alienação parental. In P. I. C. Gomide & S. S. Staut Jr. (Orgs.). *Introdução à psicologia forense*. (pp. 101–120). Juruá.
- Gomide, P. I. C., Camargo, E. B., & Fernandes, M. G. (2016). Analysis of the psychometric properties of parental alienation scale. *Paideia*, 26(65), 291–298. <https://doi.org/10.1590/1982-43272665201602>.
- Huff, S. C., Anderson, S. R., Adamsons, K. L., & Tambling, R. B. (2017). Development and validation of a scale to measure children's contact refusal of parents following divorce. *The American Journal of Family Therapy*, 45(1), 66-77. <https://doi.org/10.1080/01926187.2016.1275066>.
- Hutz, C. S., Bandeira, D. R., & Trentini, C. M. A. (2015). *Psicometria*. Artmed.
- Kelly, J. B., & Johnston, J. R. (2001). The alienated child: a reformulation of parental alienation syndrome. *Family Court Review*, 39(3), 249–266. <https://doi.org/10.1111/j.174-1617.2001.tb00609>.

- Lago, V. M., & Bandeira, D. R. (2008). As práticas em avaliação psicológica envolvendo disputa de guarda no Brasil. *Avaliação Psicológica*, 7(2), 223-234. [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1677-04712008000200013](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712008000200013).
- Lago, V. M., & Bandeira, D. R. (2013). *Sistema de Avaliação do Relacionamento Parental – Manual técnico*. Casa do Psicólogo.
- Lass, R. B., & Gomide, P. I. C. (2016). Avaliação de transtornos de personalidade e padrões comportamentais de alienadoras parentais. In L. F. Habigzang, L. C. A. Williams & P. I. C. Gomide (Eds.). *A outra face da violência: o agressor em múltiplos contextos* (pp. 47–66). Juruá.
- Laughrea, K. (2002). Alienated family relationship scale: validation with young adults. *Journal of College Student Psychotherapy*, 17(1), 37–48. [https://doi.org/10.1300/J035v17n01\\_05](https://doi.org/10.1300/J035v17n01_05).
- Lei n. 14.340, de 18 de maio de 2022 (2022, 19 de maio). *Altera a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, para modificar procedimentos relativos à alienação parental, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer procedimentos adicionais para a suspensão do poder familiar*. Câmara dos Deputados. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2022/lei-14340-18-maio-2022-792652-publicacaooriginal-165288-pl.html>.
- Lima-Costa, A., & Gomide, P.I.C. (no prelo). Instrumentos e medidas de autorrelato relevantes ao contexto forense. Em L. D. A. Guimaraes, *Manual de Perícia Psicológica Forense*. Editora Vetor.
- Lorandos, D., Bernet, W. (2020). *Parental alienation: science and law*. Charles C. Thomas Publisher.
- Marques, T. M., Narciso, I., & Ferreira L. C. (2020). Empirical research on parental alienation: A descriptive literature review. *Children and Youth Services Review*, 119(105572), 1–12. <https://doi.org/10.1016/j.childyouth.2020.105572>.

- Maurici, K. V. K., & Gomide, P.I.C. (*no prelo*). Conceitos e critérios de avaliação da alienação parental: uma revisão integrativa. In G. M. Rocha & P. I. C. Gomide (orgs) *Introdução à Psicologia Forense*, volume II. Editora Juruá.
- Mccartan, D. (2022). *Parental alientation: an evidence-based approach*. Routledge Taylor and Francis Group. <https://doi.org/10.4324/9781003156147>.
- Meier, Joan, S. Dickson, O'Sullivan, C., Rosen, L., Hayes, J. (2019). Child custody outcomes in cases involving parental alienation and abuse allegations. *GWU Law School Public Law Research Paper 2019-56*; *GWU Legal Studies Research Paper 2019-56*. <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3448062>.
- Moné, J. G., & Biringen, Z. (2012). Assessing Parental Alienation: Empirical Assessment of College Students 'Recollections of Parental Alienation During Their Childhoods. *Journal of Divorce and Remarriage*, 53(3), 157–177. <https://doi.org/10.1080/10502556.2012.663265>.
- Oliveira, R. O., & Williams, L. C. A. (2021). Estudos documentais sobre alienação parental: uma revisão sistemática. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 41, e222482, 1-15. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003222482>.
- Pasquali, L. (2007). Validade dos Testes Psicológicos - Será Possível Reencontrar o Caminho? *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 23(n. esp.), 099-107. <https://doi.org/10.5123/S1679-49742017000300022>.
- Pelisoli, C. L., & Lago, V. M. (2020). Instrumentos de avaliação psicológica no contexto forense. In Hutz, C. S., Bandeira, D. R., Trentini, C. M. A., Rovinski, S. L. R., & Lago, V. M. *Avaliação psicológica no contexto forense* (pp. 91-104). Artmed.
- Ramires, V. R. R. (2020). Avaliação psicológica de crianças que resistem ao contato parental. In C. S. Hutz, D. R. Bandeira, C. M. A. Trentini, S. L. R. Rovinski & V. M Lago. *Avaliação psicológica no contexto forense* (pp. 229-246). Artmed.

- Rohner, R. P. (2005). Parental acceptance-rejection questionnaire (PARQ): test manual. In R. P. Rohner & A. Khaleque (Eds.), *Handbook for the Study of Parental Acceptance and rejection (4th ed)*. 43-106.
- Rovinski, S. L. R. (2020). O papel de perito e de assistente técnico. In C. S. Hutz, D. R. Bandeira, C. M. A. Trentini, S. L. R. Rovinski & V. M. Lago. *Avaliação psicológica no contexto forense* (pp. 41-52). Artmed.
- Rovinski, S. L. R., & Cruz, R. M. (2009). *Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção*. Vetor.
- Rowen, J., & Emery, R. (2014). Examining parental denigration behaviors of co-parents as reported by young adults and their association with parent–child closeness. *Couple and Family Psychology: Research and Practice*, 3(3), 165–177. <https://doi.org/10.1037/cfp0000026>.
- Rowen, J., & Emery, R. (2018). Parental denigration: A form of conflict that typically backfires. *Family Court Review*, 56(2), 258–268. <https://doi.org/10.1111/fcre.12339>.
- Rowlands, G. A. (2019). Parental alienation: A measurement tool confirmatory factor analysis validation study. *Journal of Divorce & Remarriage*, 61(2), 127–147. <https://doi.org/10.1080/10502556.2019.1627162>.
- Saldaña, Á. C. T., Bobadilla, L. A. S., & Torres, S. T. T. (2013). Reconocimiento de indicadores de alienación parental en operadores de Justicia de Bogotá. *Suma Psicológica*, 20(1), 111–120. [http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0121-43812013000100010&lng=en&tlng=es](http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0121-43812013000100010&lng=en&tlng=es).
- Sîrbu, A. G., Vintila, M., Tisu, L., Stefanut, A. M., Tudorel, O. I., Maguran, B., & Toma, R. A. (2021). Parental alienation-development and validation of a behavioral anchor scale. *Sustainability*, 13(1), 1–18. <https://doi.org/10.3390/su13010316>.
- Soma, S. M. P. Castro, M. S. B. L, Williams, L. C. A. & Tannús, P. M. (2016). *A alienação parental no Brasil: uma revisão das publicações científicas*. *Psicologia em Estudo*. Doi: 10.4025/psicoestud.v21i3.30146.

- Tejedor, M. P. R., Rodríguez, J. M. A., & Fernández, M. E. P. (2016). Análisis preliminar de la estructura y consistencia interna de un protocolo clínico-pericial para la identificación de falsas alegaciones de abuso sexual infantil. *International Journal of Psychology and Psychological Therapy*, 16(1), 73-8. <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=56046596007>.
- Warshak, R. A. (2020). When evaluators get it wrong: false positive ids and parental alienation. *Psychology, Public Policy, and Law*, 26(1), 54–68. <http://dx.doi.org/10.1037/law0000216>.
- Zavala, C. P., Elmor, P. M., & Lourenço, L. M. (2021). Instrumentos de Identificação da alienação parental do contexto jurídico: uma revisão sistemática de literatura. *Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia*, 14(spe.), 1–20. <http://dx.doi.org/10.36298/gerais202114e17359>.
- Zicavo Martínez, N., Rey Clericus, R., & Ponce, L. (2021). Escala ZICAP II: evaluación de alienación parental en niños de 9 a 15 años de padres separados en Chile. *Ciencias Psicológicas*, 15(1), 1–15. <https://doi.org/10.22235/cp.v15i1.2159>.

### **3 ARTIGO II - PROPRIEDADES PSICOMÉTRICAS DA ESCALA DE ALIENAÇÃO PARENTAL - EAP**

Claudia Nascimento Paleari

Paula Inez da Cunha Gomide

Pedro Afonso Cortez

#### **Resumo**

A alienação parental é um fenômeno multidisciplinar que ocorre na intersecção da Psicologia com o Direito. Compreende comportamentos de impedir e difamar, emitidos por um dos genitores, que interferem sistematicamente na relação parental do filho(a) com o outro genitor, com a participação da própria criança, sem justa causa para a recusa de convivência dessa com o genitor alvo. O objetivo deste artigo foi buscar as evidências de validade da Escala de Alienação Parental, elaborada por Gomide (2016) e modificada posteriormente. A amostra foi composta por 339 participantes de famílias em situação de litígio (167 mães, 159 pais e 13 outros parentes). A EAP é um instrumento de heterorrelato, composta por dois instrumentos de avaliação: dois roteiro de entrevista, um para genitores e um para os filhos e uma escala, com duas versões: versão genitores e versão filhos. O roteiro de entrevistas semiestruturado para os genitores contém 15 perguntas e o dos filhos, 10 perguntas. A escala versão genitores contém 46 itens que avaliam quatro construtos: 1) dificultar/impedir o contato com o genitor alvo (20 itens); 2) desqualificar a imagem do outro genitor (15 itens); 3) comportamento do genitor durante a avaliação (11 itens). A EAP versão filhos é composta por 12 itens, que avaliam comportamentos de rejeição ao convívio com o genitor alvo e aliança ao genitor alienador. A análise fatorial exploratória da versão genitores identificou cinco fatores: 1) Fator 1, impedir/dificultar contato (20 itens); 2) Fator 2, difamar/ desqualificar (14 itens); 3) Fator 3, comportamentos inadequados do genitor (4 itens); 4) Fator 4, dificultar a avaliação (3 itens); 5) Fator 5, comportamentos agressivos com o perito (3 itens). A análise fatorial exploratória da versão filhos identificou dois fatores: 1) Fator 1, recusa de contato/hostilidade (7 itens); 2) Fator 2, adesão ao genitor alienador/emoções negativas (5 itens). As análises da EAP mostraram que o instrumento possui padrões psicométricos adequados, com evidências de validade de conteúdo, validade de estrutura interna e validade de critério discriminante significativas e índices de consistência interna adequadas para as duas versões da EAP. O uso da EAP por profissionais com treinamento apropriado poderá facilitar a identificação da ocorrência de alienação parental em avaliações judiciais.

**Palavras-chave:** alienação parental; instrumento de medida; avaliação psicológica; escala.

### **Abstract**

Parental alienation is a multidisciplinary phenomenon that occurs at the intersection of Psychology and Law. It comprises behaviors of preventing and defaming, issued by one of the parents, which systematically interferes in the parental relationship of the child with the other parent, with the participation of the child himself, without just cause for the refusal of the child to live with the target parent. The aim of this article was to seek evidence of validity of the Parental Alienation Scale, developed by Gomide (2016) and modified later. The study included 339 participants in litigation situations (167 mothers, 159 fathers and 13 other relatives). The EAP is a hetero-report instrument, consisting of two assessment instruments: two interviews, one for parents and one for children and a scale, with two versions: parents' version and children's version. The semi-structured interview script for parents contains 15 questions and the children's version, contains 10 questions. The EAP scale parents' version contains 46 items that assess four constructs: 1) hinder/prevent contact with the target parent (20 items); 2) disqualify the image of the other parent (15 items); 3) parent's behavior during the assessment (11 items). The EAP children's version consists of 12 items, which assess behaviors of rejection of coexistence with the target parent and alliance with the alienating parent. The exploratory factor analysis of parent's version identified five factors: 1) Factor 1, impeding/difficulting contact (20 items); 2) Factor 2, defame/disqualify (14 items); 3) Factor 3, inappropriate behavior by the parent (4 items); 4) Factor 4, making the assessment difficult (3 items); 5) Factor 5, aggressive behavior towards the expert (3 items). The exploratory factor analysis of children's version identified two factors: 1) Factor 1, contact refusal/hostility (7 items); 2) Factor 2, adherence to alienating parent/negative emotions (5 items). EAP's analysis showed that the instrument has adequate psychometric standards, with evidence of significant content validity, internal structure validity and discriminant criterion validity, and adequate internal consistency indexes for the two versions of the EAP. The EAP use by professionals with appropriate training may facilitate the identification of the occurrence of parental alienation in judicial evaluations.

**Keywords:** parental alienation; measuring instrument; psychological assessment; scale.

A alienação parental (AP) é um fenômeno multidisciplinar que ocorre na intersecção do Direito com a Psicologia, especialmente em situações de disputa de guarda (Baker, 2020; Baker, & Eichler, 2016; Bernet et al., 2018; Gomide, 2016a; McCartan, 2022; Oliveira, & Williams, 2021; Rowlands, 2019; Sîrbu et al., 2021; Ticianelli, & Barbiero, 2022). Os principais estudos utilizam definições de AP em que um dos genitores desqualifica e busca impedir o relacionamento do filho(a) com o outro genitor sem motivos reais (Baker, & Darnall, 2006; Baker, & Eichler, 2016; Baker, & Verrocchio, 2016; Bernet et al., 2018; Darnall, 2011; Gomide, 2016a; Lorandos, & Bernet, 2020; Marques et al., 2020; Mattos, & Pelisoli, 2023; Maurici, & Gomide, no prelo; Sîrbu et al., 2021). Os critérios de avaliação de AP baseiam-se nos comportamentos alienantes de um dos genitores (desqualificar e impedir relacionamento) que devem ser associados à verificação de ausência de motivos reais que justifiquem a recusa da criança em conviver com o genitor alvo (Baker, & Darnall, 2006; Gomide, & Matos, 2016; Lorandos, & Bernet, 2020; Oliveria, & Williams, 2021; Ramires, 2020).

Pesquisadores de vários países vêm desenvolvendo instrumentos de avaliação da alienação parental com o intuito de identificar os comportamentos alienantes dos genitores, em situação de litígio ou, a longo prazo, com adultos que sofreram os efeitos da AP em suas vidas (Andrade, & Agüero, 2013; Baker, & Chambers, 2011; Baker, & Eichler, 2016; Balmer et al., 2017; Bernet et al., 2018; Brandão, & Baptista, 2015; Braver, Coatsworth, & Peralta, 2007; Carvalho, et al., 2017; Gomide et al., 2016; Huff et al., 2017; Laughrea, 2002; Moné, & Biringen, 2012; Rowlands, 2019; Rowen, & Emery, 2018; Saldaña et al., 2013; Sîbur et al., 2021; Zicavo et al., 2016). Revisões sistemáticas sobre instrumentos de avaliação de alienação parental com propriedades psicométricas satisfatórias identificaram três instrumentos nacionais (Gomes et al., 2020; Paleari, & Gomide, *submetido*; Zavala et al., 2021). Um deles com padrões psicométricos que cumpriam as normas vigentes da psicometria (Escala de Alienação Parental - EAP de Gomide et al., 2016) e dois outros com estudos de evidências psicométricas parcialmente satisfatórias (Inventário de Práticas Maternas Alienantes – IPMA de Carvalho et al., 2017; Escala de Rastreamento de Sinais de Alienação Parental – ERSAP de Brandão, & Baptista, 2016).

Instrumentos internacionais de avaliação de AP, com padrões psicométricos satisfatórios, foram identificados pelas revisões sistemáticas (Gomes et al., 2020; Paleari, & Gomide, *submetido*; Zavala et al., 2021). No entanto, esses instrumentos não haviam sido validados para a população brasileira até o momento (*Alienated Family Scale Relationship* - AFRS de Laughrea, 2002, Canadá; *Relationship Distancing Questionnaire* – RDQ Moné, & Biringen, 2012, dos EUA; *Contact Refusal Scale* de Huff et al., 2021, dos EUA; *Rowlands*



*Parental Alienation Scale* - RPAS de Rowlands, 2019, dos EUA; *Parental Alienation Questionnaire* - PAQ de Sibur et al., 2021, da Romênia; Escala ZICAP II de Zicavo Martínez et al., 2021 do Chile). Não havendo estudos de validade para a população brasileira de instrumentos estrangeiros, o seu uso não é recomendado nas avaliações periciais no contexto nacional (Gomes et al., 2020; Zavala, & Lourenço, 2021). Um instrumento de medida adequado deve conter estudos das propriedades psicométricas com índices satisfatórios de validade e precisão (Ambiel et al., 2019; Hutz et al., 2015). Isso inclui aspectos teóricos, constitutivos e operacionais do instrumento, evidências empíricas de suas características técnicas, de validade, com estimativas de precisão das interpretações dos resultados, estudos de normatização, padronização e sistema de correção e interpretação dos escores (Ambiel & Carvalho, 2021; Hutz et al., 2015; Pasquali, 2003).

Paleari e Gomide (*submetido*) encontraram seis instrumentos internacionais, sem validação para a população nacional, com estudos de evidências psicométricas parcialmente satisfatórias (*Baker Strategy Questionnaire* - BSQ de Baker, & Chambers, 2011 dos EUA; *Cuestionario de Alienación Parental* – CAP-P de Agüero, & Andrade, 2013, do México; Instrumento sem nome de Saldaña et al., 2013, da Colômbia; *Baker Child Alientation Questionnaire* - BAQ de Baker, & Eichler, 2016 dos EUA; Questionário sem nome de Balmer et al., 2017 da Austrália; *Parental Acceptance-Rejection Questionnaire* – PARQ-Gap de Bernet et al., 2018 dos EUA). Os estudos das propriedades psicométricas desses instrumentos indicaram ausência de evidências de validade de conteúdo e de validade baseada na estrutura interna para cinco desses instrumentos (BSQ, CAP-P, Instrumento sem nome de Saldaña et al., BAQ, PARQ-Gap), e de validade de critério convergente, concorrente e preditiva para os seis instrumentos elencados.

Os testes psicológicos estrangeiros, adaptados para uso no Brasil, devem atender aos mesmos requisitos dos testes nacionais, além de apresentarem, em seus manuais técnicos, a descrição dos estudos científicos realizados com amostras da população brasileira para todos os requisitos apontados (CFP, 2022). Ressalta-se a importância de que o instrumento possa ser desenvolvido ou adaptado para a população específica à que se destina, tendo em vista as diferenças culturais, contextuais e/ou sociais de cada grupo estudado. O uso de instrumentos não padronizados em contexto nacional permitirá sérios vieses na interpretação dos dados, prejudicando os resultados da avaliação psicológica (Ambiel et al., 2019; Hutz et al., 2015).

Dois instrumentos citados por Paleari e Gomide (*submetido*) não apresentaram dados suficientes para análise das propriedades psicométricas (*Parental Alienation Behavior Scale* – PABS de Braver et al., 2007 dos USA; *Contact Refusal Scale*, de Rowen, & Emery, 2018, dos

EUA). Instrumentos de medida sem padrões psicométricos adequados oferecem riscos em relação à confiabilidade dos resultados da avaliação. É necessário que um instrumento de medida ofereça confiabilidade e fidedignidade dos dados e conclusões, evitando mensuração inadequada do fenômeno avaliado. Deve ser legítimo em relação ao que se propõe a medir, com menor probabilidade de erros possível, refletindo resultados mais próximos à realidade (Hutz et al., 2015; Pasquali, 2003).

A lei brasileira (Lei 12.318/10), denominada Lei de Alienação Parental (Brasil, 2010), buscou prevenir que genitores com a guarda dos filhos, nos casos de divórcio, impeçam o contato com o outro genitor e aponta a necessidade de se realizar uma avaliação psicológica capaz de identificar o fenômeno. Entretanto, a falta de conhecimento e a desinformação sobre a AP dificulta a correta identificação de sua ocorrência, impossibilitando tomadas de decisões mais acertadas pelos magistrados (Maurici, & Gomide, *no prelo*). Os críticos da existência do fenômeno alegam que a alienação parental vem sendo usada por agressores a fim de desqualificar denúncias de violências, sejam no âmbito físico, sexual ou psicológico (Oliveira, & Williams, 2021; Ramires, 2020). Entendem que os Tribunais, ao invés de investigarem as causas primárias da resistência infantil (ex., maus-tratos), acabam por rotular a rejeição como alienação parental (Clemente, & Padilha-Racero, 2021; Milchman et al., 2020).

Importante salientar que o comportamento do genitor alienador é similar ao comportamento do genitor que visa proteger o filho das possíveis violências a que possa estar sendo exposto (Gomide, 2016a; Marques et al., 2020; Ramires, 2020). Tanto os alienadores quanto os genitores protetores tentam impedir o acesso ao filho, e desqualificam a imagem do genitor alvo (Damiani, & Ramires, 2016; Gomide et al., 2016; Lorandos, & Bernet, 2020; Ramires, 2020). Entretanto, o genitor protetor possui motivos reais para esses comportamentos. Sendo constatada a inexistência de motivos reais para a recusa do filho ao contato parental, é possível considerar a possibilidade da prática de atos alienadores (Gomide, & Matos, 2016; Oliveira, & Williams, 2021, Ramires, 2020). Essa análise pormenorizada das razões da rejeição deve ser objeto de perícia, pois as diferenças entre esses comportamentos estão na função, no caso de genitores que têm filhos vítimas de maus-tratos pelo outro genitor, a função é de proteção da criança; por outro lado, quando não há justificativa para o impedimento de relacionamento do filho com o genitor, a função é de alienação parental (Gomide, 2016a; Whitcombe, 2017).

A justa causa ou *estrangement* são as razões para a recusa ou resistência de convivência do filho(a) com um dos genitores após separação e deve ser investigada em um primeiro momento. Se houver justa causa, ou seja, motivos que justifiquem a recusa da

criança/adolescente em conviver com o genitor, não haverá alienação parental. De forma que a investigação dos motivos, ou justa causa, precede a investigação da alienação parental. Os maus-tratos são motivos reais que justificam a rejeição do filho(a) à convivência e englobam abusos (físicos, psicológicos e sexuais), negligência, parentalidade deficiente, violência doméstica, prática parental de risco, genitores usuários de álcool e/ou drogas, depressão, temperamento violento, descuidos com hábitos alimentares, de saúde, higiene ou lazer do filho(a) (Bernet, et al. 2022; Gomide, 2016a, 2016b; Kelly, & Johnston, 2001).

A análise das propriedades psicométricas da Escala de Alienação Parental - EAP (Gomide et al., 2016) embora tenha obtido padrões psicométricos satisfatórios, teve alguns de seus itens reformulados pela principal autora, gerando necessidade de nova coleta de dados e, conseqüentemente, de novas análises. O objetivo deste artigo foi o de realizar estudos dos padrões psicométricos de um instrumento de avaliação da alienação parental, a Escala de Alienação Parental – EAP, desenvolvido por Gomide (2016) para ser utilizado no contexto forense, por peritos e técnicos forenses. A EAP é um instrumento de heterorrelato que se propõe a avaliar o comportamento do genitor alienador, do genitor alvo e da(s) criança(s) envolvidas no litígio.

## **Método**

*1.1 Participantes.* A amostra foi composta por 339 participantes, provenientes de 130 famílias, com 167 mães, 159 pais e 13 outros parentes como tios, avós, entre outros responsáveis (n = 10). As famílias tinham em média 2,61 filhos (DP = 1,22; min = 2; max = 4). Foram avaliados 339 filhos, 175 (51,62%) do sexo feminino e 164 (48,38%) do sexo masculino, com idade média de 8,71 anos (DP = 3,54; min = 1; max = 17 anos). Os motivos elencados nos processos para o litígio em geral visavam a disputa de guarda e de convivência. Oitenta e três por cento das ações envolveram Disputa de Guarda e Regulamentação de Convivência (108); 2,30% foram de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Guarda e Convivência (3), 0,76% de Negatória de Paternidade (1); 0,76% de Reconhecimento de Parentalidade Socioafetiva (1); 0,76% de Ação Declaratória de Alienação Parental (1); 1,53% de Busca e Apreensão de Menores (2); 1,53% de Medida de Proteção (2) e; 11,53% foram casos que envolveram alguma forma de violência contra crianças e adolescentes (15).

Os dados foram coletados em Varas de Família do Tribunal de Justiça do Paraná, de São Paulo e de Santa Catarina.

*1.2. Instrumentos.* A EAP é composta por dois instrumentos: uma escala (para genitores e filhos) e um roteiro de entrevistas (para genitores e filhos).

A Escala de Alienação Parental (EAP), desenvolvida por Gomide, tem por objetivo medir comportamentos de alienação parental nos genitores e filhos durante o processo judicial. O instrumento, previamente validado (Gomide et al., 2016), sofreu reformulações em alguns itens, necessitando nova coleta para proceder-se à nova validação psicométrica. A EAP é respondida pelo avaliador, após entrevista com os genitores ou responsáveis, crianças e/ou adolescentes e análise dos processos. A EAP é composta por duas escalas, uma Versão Genitores (Anexo 1) e uma Versão Filhos (Anexo 2) e dois roteiros de entrevistas, um para os genitores (Anexo 3) e um para os filhos (Anexo 4).

A EAP é composta por 58 itens, divididos em quatro categorias: 1) Impedir/difícultar (20 itens); 2) Difamar/Desqualificar (15 itens); 3) Comportamentos do genitor na avaliação (11 itens); 4) Comportamentos da criança/adolescente na avaliação/visitação (12 itens). O instrumento foi construído em formato de escala *Likert* de três pontos: SEMPRE, assinalado se o comportamento ocorreu com mais de 80% das vezes; ÀS VEZES, quando o comportamento ocorreu entre 30% e 70% das vezes; ou NUNCA, quando o comportamento ocorreu menos de 20% das vezes, com valores de 2, 1, e 0, respectivamente. Ao final de cada categoria uma pontuação é realizada, e, ao término do instrumento, os números obtidos nas versões de genitores e filhos deverão ser transportados para as respectivas folhas de respostas. Em seguida, os valores correspondentes a cada coluna deverão ser transportados para o Quadro de Pontuação Geral da EAP, para se calcular a soma total de cada categoria, tanto para genitores, quanto para os filhos. A pontuação geral para genitores será obtida em função dos pontos por categoria, de maneira que a pontuação da EAP para genitores varia de zero a 92 pontos. A pontuação para os filhos, realizada da mesma maneira, pode variar de zero a 24 pontos. Dessa forma, a pontuação máxima do instrumento é de 116 pontos (min = 0; max = 116). Os resultados obtidos pela aplicação do instrumento podem ser interpretados pela Tabela Normativa. A Tabela Normativa que apresenta quatro níveis de gravidade de alienação parental, classificados de acordo com o resultado obtido na soma total da EAP: 1) não encontrados indicadores de AP (zero - 40 pontos); 2) encontrados indícios de Alienação Parental Leve (41 - 60 pontos); 3) encontrados indícios de Alienação Parental Moderado (61 - 80 pontos); 4) encontrados indícios de Alienação Parental Grave (81 - 116 pontos). A Tabela faz sugestões de encaminhamentos adequados à gravidade da Alienação Parental praticada.

Roteiro de Entrevista: Questões orientadoras foram elaboradas para o profissional avaliador utilizar ao realizar as entrevistas durante a avaliação forense com genitores (15

questões) e com os filhos (10 questões), as quais tratam do histórico do divórcio/separação, dos conflitos, do sistema de convivência, investigando possíveis comportamentos alienantes dos genitores/cuidadores, como também avaliam, junto aos filhos, a qualidade do relacionamento parental de cuidados e proteção ou de alienação e maus-tratos.

*1.3. Procedimentos éticos.* Foram realizadas visitas aos juízes das Varas de Família das Comarcas participantes, solicitando autorização para realização da pesquisa. Após anuência dos juízes responsáveis pelas Comarcas, peritos e técnicos do TJ do Paraná, de São Paulo e de Santa Catarina foram convidados para participar da pesquisa, como auxiliares de pesquisa. Após assinatura dos termos de infraestrutura, o projeto de pesquisa foi avaliado e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Tuiuti do Paraná (CAAE 59107922.9.0000.8040).

*1.4. Procedimentos de coleta de dados.* A equipe de pesquisa, composta pelos técnicos das Varas de Família e mestrandos do PPGPFOR, que aceitaram participar, recebeu uma capacitação de quatro horas, pelo sistema *online*, com as autoras do estudo. A capacitação teve como conteúdo programático: conceito do fenômeno da AP a partir da literatura científica; definição legal e compreensão da Lei 12.318/2010; categorias do construto teórico da AP; comportamento da criança vítima; motivos reais para o afastamento/rejeição; diferenças entre comportamento alienador e protetor do genitor; EAP - o instrumento e suas categorias; orientação, aplicação e interpretação da EAP; supervisão de um caso prático após a utilização da EAP. Em seguida, iniciou-se a fase de coleta de dados. Nessa fase, as famílias em situação de litígio encaminhadas para avaliação psicológica foram convidadas a participar da pesquisa e os que aceitaram assinaram o TCLE. Os membros das famílias participantes dos estudos foram entrevistados pela segunda autora do estudo e equipe de pesquisa, com base nos roteiros de entrevistas da EAP para genitores e crianças e/ou adolescentes. Após as entrevistas e análise dos dados dos processos, os avaliadores preencheram a EAP, que foi enviada para digitação e análise dos dados.

### *1.5. Análise de Dados*

Os dados foram digitados em uma planilha de Excel e depois transportados para o software estatístico Statistical Package for Social Science – SPSS. Com o arquivo do SPSS, transpôs-se os dados para o JASP 0.15, onde as análises foram realizadas. Utilizaram-se estatísticas descritivas para descrição da amostra em frequência simples e percentual. Para

análise fatorial, foram inspecionados os índices KMO (0,845) e teste de esfericidade de Bartlett que se mostrou significativo ( $p < 0,01$ ). Em seguida, foi realizada uma análise fatorial exploratória. Para a extração da quantidade de fatores das escalas de medidas aplicaram-se o critério de raiz de Kaiser e análise paralela. Após a análise fatorial exploratória, aplicou-se a análise fatorial confirmatória e inspecionaram-se os índices de ajuste. Calcularam-se os índices de consistência interna, alfa de Cronbach e ômega de McDonald para a consistência interna das escalas. Fez-se uso também da correlação de Pearson entre os fatores da escala e teste U de Mann-Whitney para comparação entre os grupos analisados.

## **Resultados**

Os resultados das análises das duas versões da EAP foram feitos separadamente. Inicialmente serão apresentados os resultados da EAP versão genitores e, em seguida, da versão filhos.

### **EAP versão genitores**

Primeiramente foram inspecionados os índices KMO (0,870) e teste de esfericidade de Bartlett ( $\chi^2$  (gl = 946) = 8820,73;  $p < 0,001$ ), que demonstraram adequação para o uso de análise fatorial do banco de dados. Em seguida, foi realizada uma análise fatorial exploratória para verificar a fatoração da escala de medidas. A análise fatorial exploratória indicou a retenção de cinco fatores por meio do critério de raiz de kaiser e análise paralela. O instrumento apresentou variância total explicada de 53,80%, considerado adequado, com cargas fatoriais superiores a 0,41 para todos os itens de todos os fatores, com exceção dos itens 27 (0,22) e 38 (0,24), os quais apresentaram carga fatorial superior a 0,20, e foram retidos por indicações teóricas sobre a importância do conteúdo avaliado.

Com a apreensão dos cinco fatores pela análise fatorial exploratória, fez-se uma nova análise da estrutura interna da escala. Aplicou-se a análise fatorial confirmatória, cujos índices de ajuste se mostraram adequados (CFI = 0,999; TLI = 1,110; GFI = 0,957; RMSEA = 0,003,  $p < 0,01$ ; SRMR = 0,091). Análise fatorial confirmatória da EAP versão genitores apresentou cargas fatoriais adequadas para os cinco fatores (Tabela 1).

### **Tabela 1**

*Análise fatorial confirmatória da EAP versão genitores*

<b>Item</b>	<b>F1</b>	<b>F2</b>	<b>F3</b>	<b>F4</b>	<b>F5</b>
q1	0,79				
q2	0,79				
q3	0,71				
q4	0,79				
q5	0,82				
q6	0,81				
q7	0,76				
q8	0,74				
q9	0,47				
q10	0,61				
q11	0,49				
q12	0,58				
q13	0,60				
q14	0,64				
q15	0,63				
q16	0,63				
q17	0,61				
q18	0,50				
q19	0,48				
q20	0,60				
q21		0,64			
q22		0,45			
q23		0,64			
q24		0,35			
q25		0,57			
q26		0,38			
q27		0,22			
q28		0,64			

q29	0,39		
q30	0,36		
q31	0,71		
q32	0,47		
q33	0,57		
q34	0,56		
q35	0,70		
q38	0,24		
q36		0,62	
q40		0,79	
q46		0,65	
q43		0,44	
q44			0,48
q37			0,51
q39			0,56
q41			0,99
q42			0,44
q45			0,43

---

A EAP versão genitores identificou cinco fatores na análise fatorial exploratória. Fator 1 = impedir/difícultar contato (com 20 itens, do 1 ao 20); fator 2 = difamar/ desqualificar (com 16 itens, 21 a 35 e 38); fator 3 = comportamentos inadequados do genitor (com 4 itens: 36, 40, 43, 46); fator 4 = dificultar a avaliação (com 3 itens, 37, 39 e 44); Fator 5 = comportamentos agressivos com o perito (com 3 itens: 41, 42, 45).

As cargas fatoriais para o fator 1 oscilaram entre 0,47 e 0,82, consideradas adequadas, indicando que possuem bom valor informativo. No fator 2, as cargas fatoriais oscilaram entre 0,35 e 0,71, consideradas adequadas. Exceção feita aos itens 27 e 38, que apresentaram carga fatorial 0,22 e 0,24, respectivamente. Apesar da carga fatorial abaixo do esperado, considerou-se que estes itens podem possuir alto valor preditivo de comportamentos alienatórios, justificados teoricamente. No fator 3, as cargas fatoriais oscilaram entre 0,44 e 0,79,



consideradas cargas fatoriais com bom valor informativo. No fator 4, as cargas fatoriais foram de 0,48 a 0,56, consideradas adequadas. Por fim, o fator 5 apresentou cargas fatoriais entre 0,43 e 0,99, também consideradas adequadas.

Os índices de consistência interna, alfa de Cronbach e ômega de McDonald, por fator e geral, foram adequados. O fator 1 apresentou  $\alpha = 0.96$  e  $\omega = 0.96$ ; o fator 2 apresentou  $\alpha = 0.85$  e  $\omega = 0.83$ ; o fator 3 apresentou  $\alpha = 0.68$  e  $\omega = 0.65$ ; o fator 4 apresentou  $\alpha = 0.64$  e  $\omega = 0.59$ ; o fator 5 apresentou  $\alpha = 0.83$  e  $\omega = 0.67$ . O índice de consistência geral da *EAP* apresentou  $\alpha = 0.94$  e  $\omega = 0.94$ . Foram rodados testes de hipóteses não paramétricos para comparação dos cinco fatores entre os genitores (mãe e pai) (Tabela 2), considerando os grupos 1 (com indicação de AP) e grupo 2 (sem indicação de AP) (Tabela 3).

**Tabela 2**

*Comparação dos cinco fatores da EAP entre genitores (Anova)*

<b>Fatores</b>	<b>Pai</b>	<b>Mãe</b>	<b>F</b>	<b>gl</b>	<b>p</b>	<b><math>\eta^2</math></b>
<b>Fator 1</b>	M = 4.981 DP = 7.106	M = 9.760 DP = 9.583	13.174	2	0,001***	0.073
<b>Fator 2</b>	M = 6.277 DP = 4.829	M = 7.377 DP = 5.413	2.278	2	0.104	0.013
<b>Fator 3</b>	M = 1.660 DP = 1.810	M = 1.473 DP = 1.756	0.931	2	0.395	0.006
<b>Fator 4</b>	M = 0.698 DP = 1.118	M = 0.796 DP = 1.240	1.926	2	0.147	0.011
<b>Fator 5</b>	M = 0.170 DP = 0.618	M = 0.102 DP = 0.434	0.686	2	0.504	0.004
<b>EAP total</b>	M = 13.786 DP = 12.604	M = 19.509 DP = 15.625	6.996	2	0,001**	0.040

Nota. \*5%    \*\*1%    \*\*\* < 1%

A comparação dos cinco fatores entre os genitores (Tabela 2) apresentou diferença significativa para os fatores 01 (impedir/dificultar contato) e EAP geral a nível < 1%. Ou seja, em relação à amostra coletada, as mães parecem ter praticado mais comportamentos de impedir

o contato com o outro genitor do que o grupo de pais avaliados. A análise geral da EAP encontrou diferença entre os genitores indicando maior incidência de comportamentos considerados alienadores por parte das mães do que pelos pais participantes.

**Tabela 3**

*Comparação dos cinco fatores da EAP entre os grupos 1 e 2 (Mann-Whitney)*

Fatores	Grupo 1	Grupo 2	U	p	r <sub>pb</sub>
	Com AP	Sem AP			
<b>Fator 1</b>	M = 9.575	M = 3.947	19372.5	0,001***	0.418
	DP = 9.394	DP = 6.240	00		
<b>Fator 2</b>	M = 8.111	M = 4.712	18814.0	0,001***	0.377
	DP = 5.417	DP = 4.077	00		
<b>Fator 3</b>	M = 1.918	M = 0.962	17982.5	0,001***	0.316
	DP = 1.853	DP = 1.454	00		
<b>Fator 4</b>	M = 1,000	M = 0.295	18687.0	0,001***	0.368
	DP = 1.273	DP = 0.808	00		
<b>Fator 5</b>	M = 0.213	M = 0.015	15335.0	0,001***	0.122
	DP = 0.649	DP = 0.174	00		
<b>EAP total</b>	M = 20.816	M = 9.932	20176.5	0,001***	0.477
	DP = 15.344	DP = 9.892	00		

Nota. r<sub>pb</sub> = correlação ponto biserial

\*5% \*\*1% \*\*\* < 1%

Note. For the Mann-Whitney test, effect size is given by the rank biserial correlation.

Note. For all tests, the alternative hypothesis specifies that group com AP is greater than group *sem AP*.

Note. Mann-Whitney U test.

A comparação dos cinco fatores entre os grupos 1 (com alegação de AP) e grupo 2 (sem alegação de AP) apontou diferenças significativas para todos os fatores, bem como para o

resultado geral da EAP. Isso indica que a EAP conseguiu discriminar a ocorrência da prática de AP entre os grupos avaliados com eficácia, a partir dos fatores elencados.

### **EAP Versão Filhos**

Primeiramente foram inspecionados os índices KMO (0,844) e teste de esfericidade de Bartlett ( $\chi^2$  (66) = 1828,61;  $p < 0,001$ ) que demonstraram adequação para o uso de análise fatorial do banco de dados. Em seguida, foi realizada uma análise fatorial exploratória para verificar a fatoração da escala de medidas. A análise fatorial exploratória indicou a retenção de dois fatores por meio do critério de raiz de Kaiser e análise paralela. O instrumento apresentou variância total explicada de 47,50%, considerado adequado, com cargas fatoriais superiores a 0,40 para todos os itens de todos os fatores.

Com a apreensão dos dois fatores pela análise fatorial exploratória fez-se uma nova análise da estrutura interna da escala. Aplicou-se a análise fatorial confirmatória, cujos índices de ajuste se mostraram adequados (CFI = 0,987; TLI = 0,983; GFI = 0,984; RMSEA = 0,04,  $p < 0,01$ ; SRMR = 0,061). Análise fatorial confirmatória da EAP versão filhos apresentou cargas fatoriais adequadas para os dois fatores (Tabela 4).

**Tabela 4**

*Análise fatorial confirmatória da EAP versão filhos*

<b>Item</b>	<b>f1</b>	<b>f2</b>
q47	0.81	
q48	0.80	
q51	0.44	
q54	0.75	
q55	0.61	
q56	0.92	
q57	0.86	
q49		0.48
q50		0.45

q52	0.54
q53	0.49
q58	0.74

A EAP versão filhos identificou dois fatores na análise fatorial exploratória. Fator 1 = recusa de contato com genitor alvo/hostilidade, com sete itens (47, 48, 51, 54, 55, 56, 57) e fator 2 = aliança ou apoio ao genitor alienador/emoções negativas, com 5 itens (49, 50, 52, 53, 58) (tabela 4). As cargas fatoriais para o fator 1 oscilaram entre 0,44 e 0,92. No fator 2, as cargas fatoriais oscilaram entre 0,45 e 0,74. As cargas fatoriais de todos os itens foram consideradas adequadas, indicando que a escala tem poder informativo em relação ao que se propõe avaliar.

Os índices de consistência interna, alfa de Cronbach e ômega de McDonald, por fator e geral, foram adequados. O fator 1 apresentou  $\alpha = 0.91$  e  $\omega = 0.90$  e o fator 2 apresentou  $\alpha = 0.69$  e  $\omega = 0.69$ . O índice de consistência geral da EAP versão filhos apresentou  $\alpha = 0,84$  e  $\omega = 0,83$ . Foram rodados testes de hipóteses não paramétricos para comparação dos dois fatores entre os filhos em função do gênero (Tabela 5) e considerando os grupos 1 (com indicação de AP) e grupo 2 (sem indicação de AP) (Tabela 6).

**Tabela 5**

*Comparação dos dois fatores da EAP versão filhos em função do gênero dos filhos (Mann-Whitney)*

Fatores	Feminino	Masculino	U	<i>p</i>	<i>r<sub>pb</sub></i>
<b>Fator 1</b>	M = 3.766 DP = 4.534	M = 3.183 DP = 4.007	15227.000	0.313	0.061
<b>Fator 2</b>	M = 1.743 DP = 2.149	M = 1.976 DP = 2.265	13647.000	0.417	-0.049
<b>Geral</b>	M = 5.509 DP = 5.253	M = 5.159 DP = 5.060	14862.000	0.568	0.036

Nota.  $r_{pb}$  = correlação ponto biserial, For the Mann-Whitney test, effect size is given by the rank

biserial correlation.

Nota 2. Mann-Whitney U test.

O escores encontrados indicam que não houve diferença significativa entre os gêneros dos filhos para cada um dos fatores analisados (Tabela 5). As recusas de convivência e as alianças e expressão de sentimentos negativos ocorrem igualmente nos dois sexos. Isso pode indicar que o fator gênero não é relevante para a influência dos atos alienadores cometidos pelos genitores, cujas consequências podem estar mais ligadas a outras características dos filhos e da situação familiar estabelecida.

**Tabela 6**

*Comparação dos cinco fatores da EAP versão filhos entre os grupos 1 e 2 (Mann-Whitney)*

Fatores	Grupo 1	Grupo 2	W	p	r <sub>pb</sub>
	Com AP	Sem AP			
<b>Fator 1</b>	M = 4.275 DP = 4.552	M = 2.242 DP = 3.517	17052.000	0,001***	0.248
<b>Fator 2</b>	M = 2.469 DP = 2.473	M = 0.894 DP = 1.187			
<b>EAP total</b>	M = 6.744 DP = 5.299	M = 3.136 DP = 4.053	19649.000	0,001***	0.438

Nota.rpb = correlação ponto biserial. For the Mann-Whitney test, effect size is given by the rank biserial correlation.

\*\*\* < 1%

A comparação dos resultados da versão dos filhos do grupo 1 (com alegação de AP) e do grupo 2 (sem alegação de AP) (Tabela 6) indicaram diferenças significativas intergrupos para todos os fatores. Isso significa que a EAP foi capaz de discriminar com eficácia, nos dois fatores, o grupo de filhos que foram submetidos a comportamentos alienantes de um dos genitores com os que não presenciaram condições alienantes.

A Tabela 7 apresenta a correlação entre os cinco fatores e o fator geral da EAP versão genitores e os dois fatores e fator geral da EAP versão filhos. Houve correlação positiva e significativa entre os diferentes fatores da escala, demonstrando que, quanto maior escore ao nível do genitor, maior será o nível de escore ao nível dos filhos.

**Tabela 7**

*Correlação versão EAP genitores e EAP filhos (Pearson)*

Variável	1	2	3	4	5	6	7	8	9
<b>1. EAP - Genitor F1</b>	—								
<b>2. EAP - Genitor F2</b>	0,66 *	—							
<b>3. EAP Genitor F3</b>	0,37 *	0,52 *	—						
<b>4. EAP Genitor F4</b>	0,40 *	0,48 *	0,60 *	—					
<b>5. EAP Genitor F5</b>	0,12 *	0,22 *	0,40 *	0,35 *	—				
<b>6. EAP Genitor F Geral</b>	0,92 *	0,87 *	0,60 *	0,58 *	0,27 *	—			
<b>7. EAP Filho F1</b>	0,23 *	0,24 *	0,10 *	0,10 *	0,04	0,25 *	—		
<b>8. EAP Filho F2</b>	0,37 *	0,40 *	0,11 *	0,16 *	0,03	0,39 *	0,17 *	—	
<b>9. EAP Filho F Geral</b>	0,35 *	0,37 *	0,14 *	0,16 *	0,04	0,38 *	0,91 *	0,57 *	—

Nota. \*  $p < .05$ .

Observou-se que o fator 1 da EAP genitores (Impedir/Dificultar Contato) apresentou correlação positiva significativa com os fatores 2 ( $r = 0,66, p < 0,05$ ), 3 ( $r = 0,37, p < 0,05$ ), 4 ( $r = 0,40, p < 0,05$ ) e o fator geral ( $r = 0,92, p < 0,05$ ) da versão genitores. Além disso, correlações positivas significativas foram encontradas com os fatores 2 ( $r = 0,39, p < 0,05$ ) e o fator geral ( $r = 0,35, p < 0,05$ ) da versão filhos. Não foi observada correlação significativa com o fator 5 da EAP genitores (Comportamento Agressivo com o Perito) e o fator 1 da versão filhos (Recusa Contato/Hostilidade).

Para o fator 2 da versão genitores (Difamar/Desqualificar), foram encontradas correlações positivas significativas com os fatores 1 ( $r = 0,66, p < 0,05$ ), 3 ( $r = 0,52, p < 0,05$ ), 4 ( $r = 0,48, p < 0,05$ ) e o fator geral ( $r = 0,87, p < 0,05$ ) da versão genitores. Além disso, correlações positivas significativas foram observadas com os fatores 1 ( $r = 0,24, p < 0,05$ ), 2 ( $r = 0,40, p < 0,05$ ) e o fator geral ( $r = 0,37, p < 0,05$ ) da versão filhos. Não foi encontrada correlação significativa com o fator 5 da EAP genitores (Comportamento Agressivo com o Perito).

Para o fator 3 da versão genitores (Dificultar a Avaliação), foram encontradas correlações positivas significativas com todos os fatores da versão genitores: fatores 1 ( $r = 0,37, p < 0,05$ ), 2 ( $r = 0,52, p < 0,05$ ), 4 ( $r = 0,60, p < 0,05$ ), 5 ( $r = 0,40, p < 0,05$ ) e fator geral ( $r = 0,60, p < 0,05$ ). Além disso, correlações positivas significativas foram encontradas com os fatores 1 ( $r = 0,24, p < 0,05$ ), 2 ( $r = 0,27, p < 0,05$ ) e o fator geral ( $r = 0,28, p < 0,05$ ) da versão filhos.

Para o fator 4 da versão genitores (Comportamentos Inadequados do Genitor), foram encontradas correlações positivas significativas com todos os fatores da versão genitores: fatores 1 ( $r = 0,40, p < 0,05$ ), 2 ( $r = 0,48, p < 0,05$ ), 3 ( $r = 0,60, p < 0,05$ ), 5 ( $r = 0,35, p < 0,05$ ) e o fator geral ( $r = 0,58, p < 0,05$ ). Em relação à versão filhos, o fator 4 apresentou correlações positivas significativas com o fator 2 ( $r = 0,25, p < 0,05$ ) e o fator geral ( $r = 0,19, p < 0,05$ ). Não foram encontradas correlações significativas com o fator 1 da EAP filhos (Recusa Contato/Hostilidade).

O fator 5 da versão genitores (Comportamento Agressivo com o Perito) apresentou correlações significativas apenas com os fatores 3 ( $r = 0,34, p < 0,05$ ) e 4 ( $r = 0,35, p < 0,05$ ) da EAP genitores. Esses resultados indicam que o fator 5 tem relevância para avaliar o comportamento dos genitores durante a avaliação pericial, complementando as informações sobre o modo de agir do sujeito avaliado.

No que diz respeito ao fator geral da EAP genitores, foram encontradas correlações positivas significativas, exceto para o fator 5 ( $r = 0,12, p < 0,05$ ): fatores 1 ( $r = 0,92, p < 0,05$ ),

2 ( $r = 0,87$ ,  $p < 0,05$ ), 3 ( $r = 0,60$ ,  $p < 0,05$ ) e 4 ( $r = 0,58$ ,  $p < 0,05$ ). Em relação à versão filhos, todos os fatores apresentaram correlações significativas com a EAP genitores: fator 1 ( $r = 0,23$ ,  $p < 0,05$ ), 2 ( $r = 0,37$ ,  $p < 0,05$ ) e o fator geral ( $r = 0,38$ ,  $p < 0,05$ ).

O fator 1 da versão EAP filhos (Recusa Contato/Hostilidade) apresentou correlações positivas significativas com os fatores 2 ( $r = 0,24$ ,  $p < 0,05$ ), 3 ( $r = 0,10$ ,  $p < 0,05$ ) e fator geral ( $r = 0,10$ ,  $p < 0,05$ ) da EAP genitores. Para o fator 2 (Aliança ou Apoio ao Genitor/Emoções Negativas), foram encontradas correlações significativas com os fatores 1 ( $r = 0,39$ ,  $p < 0,05$ ), 2 ( $r = 0,41$ ,  $p < 0,05$ ), 3 ( $r = 0,27$ ,  $p < 0,05$ ), 4 ( $r = 0,25$ ,  $p < 0,05$ ) e fator geral ( $r = 0,46$ ,  $p < 0,05$ ) da EAP genitores. Também foram encontradas correlações significativas com os fatores 1 ( $r = 0,36$ ,  $p < 0,05$ ) e fator geral ( $r = 0,67$ ,  $p < 0,05$ ) da EAP filhos.

O fator geral da versão filhos apresentou correlações positivas e significativas com todos os fatores da EAP versão genitores, exceto para o fator 5 ( $r = 0,11$ ,  $p < 0,05$ ): fatores 1 ( $r = 0,29$ ,  $p < 0,05$ ), 2 ( $r = 0,37$ ,  $p < 0,05$ ), 3 ( $r = 0,28$ ,  $p < 0,05$ ) e 4 ( $r = 0,19$ ,  $p < 0,05$ ). Em relação aos fatores da versão filhos, houve correlações positivas significativas com os dois fatores ( $r = 0,91$ ,  $p < 0,05$  e  $r = 0,57$ ,  $p < 0,05$ ). O fator 5 da EAP genitores (Comportamento Agressivo com o Perito) não apresentou correlações significativas com os fatores da EAP filhos. A ausência de correlação entre o fator 5 e os demais fatores da escala pode ser justificada pelo fato de se tratar de comportamentos do genitor alienador destinados a um terceiro que não está diretamente envolvido na dinâmica do fenômeno, não afetando diretamente os filhos envolvidos.

De modo geral, essas descobertas indicam uma validade convergente entre as versões genitores e filhos da escala EAP, com associações significativas entre os fatores específicos e os fatores gerais das escalas. Assim, fornecem evidências da validade convergente entre os fatores específicos da EAP genitores e da EAP filhos, reforçando a relação entre as experiências parentais percebidas pelos genitores e pelos filhos no contexto da alienação parental.

## **Discussão**

O objetivo deste estudo foi aplicar e testar as propriedades psicométricas da Escala de Alienação Parental – EAP. A EAP é uma escala de heterorrelato que foi respondida por psicólogos que avaliaram famílias que estavam em processos de disputa de guarda na justiça. As análises da EAP, tanto versão genitores como versão filhos, demonstraram parâmetros psicométricos adequados. A EAP, versão genitores, apresentou variância total explicada de 53,80%, considerada adequada, com cargas fatoriais superiores a 0,41 para todos os itens de todos os fatores, com exceção dos itens 27 (“alega abuso sexual praticado pelo outro genitor (a) contra a criança sem apresentar provas ou laudos”) e 38 (“recusa-se a fornecer documentos



e informações”), os quais apresentaram carga fatorial superior a 0,20, sendo retidos por indicações teóricas sobre a importância do conteúdo avaliado. A versão genitores, identificou cinco fatores Fator 1, impedir/dificultar contato; Fator 2, difamar/ desqualificar; Fator 3, comportamentos inadequados do genitor; Fator 4, dificultar a avaliação e Fator 5, comportamentos agressivos com o perito. A *EAP* versão filhos identificou dois fatores: Fator 1, recusa de contato com o genitor alvo/hostilidade, e Fator 2, aliança com o genitor alienador/emoções negativas. O instrumento apresentou variância total explicada de 47,50%, considerada adequada, com cargas fatoriais superiores a 0,40 para todos os itens de todos os fatores. Os índices de consistência interna, alfa de Cronbach e ômega de McDonald, por fator e geral, foram adequados para as duas versões da *EAP*. Em ambas as escalas foi possível discriminar o grupo com indicativos de alienação parental do grupo sem indicativo de alienação parental.

A literatura indica que o fator 1 “impedir/dificultar contato” da versão genitores é citado como uma das principais características da AP. Este comportamento alienante é responsável pela procura pela justiça de genitores que se sentem prejudicados no contato com os filhos pós separação ou divórcio (Baker, & Darnall, 2006; Baker, & Chambers, 2011; Ben-Ami, & Baker, 2011; Darnall, 2008, Gomide et al., 2016a). Esse fator da escala é composto por 20 itens: 1 “impede ou dificulta as visitas do filho(a) ao outro genitor(a)”; 2 “impede, dificulta ou monitora telefonemas, contatos pela internet do filho(a) com o outro genitor(a)”; 3 “impede ou dificulta que o filho (a) permaneça com brinquedos, fotografias ou presentes dados pelo outro genitor(a)”; 4 “Impede ou dificulta visitas do filho(a) a familiares ou amigos do outro genitor(a); 5 “impede ou dificulta que o outro genitor(a) participe das atividades escolares, esportivas, sociais do filho(a)”; 6 “impede ou dificulta que o filho(a) passe datas festivas importantes (Natal, dia dos pais, das mães, aniversários) com o outro genitor(a)”; 7 “sonega informações ou impede que o outro genitor(a) participe de atividades escolares ou sobre a saúde do filho(a)”; 8 "reduz ou interfere no tempo de visitaç o do filho com o outro genitor(a)”; 9 "muda de endereço (casa ou escola) sem avisar o outro genitor(a)”; 10 "agenda atividades (atividades de lazer) que coincidam com o horário de visitaç o do outro genitor(a)”; 11 “viaja ou se ausenta e deixa o filho(a) aos cuidados de terceiros em detrimento do outro genitor(a)”; 12 “interroga detalhadamente o filho(a) após visitaç o com o outro genitor(a)”; 13 "solicita à escola que limite ou impeça o contato do outro genitor(a)”; 14 "exige que o filho(a) se posicione a seu favor”; 15 "presenteia e elogia o filho(a) quando ele(a) se recusa a visitar ou critica o outro genitor(a)”; 16 "retira carinho, afeto do filho(a) quando ele(a) demonstra sentimento positivo pelo outro genitor(a)”; 17 "retira carinho, afeto do filho(a) quando ele(a) demonstra desejo de

visitar o outro genitor(a)”; 18 “retira carinho, afeto do filho(a) quando é contrariado (a) pelo filho(a)”; 19 “ameaça abandonar o filho(a) ou o castiga caso ele(a) faça vínculo com o outro genitor(a)”; 20 “alega que a criança não deseja a visita e deixa a seu critério a decisão de ir ou não com o outro genitor(a)”.

O comportamento de impedir ou dificultar o relacionamento do filho(a) com genitor(a) alienado foi mencionado por Baker e Verrocchio (2016) em cinco de seus critérios, que apontam atos de limitar contato, interferir na comunicação, interferir na comunicação simbólica, forçar a rejeição e não informar os contatos pessoais do alienado na vida diária da criança (escola, cursos). Darnall (2008) cita atos de “impedimento do relacionamento entre alienado e filho”, da mesma forma “comportamentos de impedir ou dificultar o relacionamento com o genitor alvo” são descritos por Gomide (2016). A Lei 12.318/2010 aponta atos como dificultar o exercício da autoridade parental, por meio de dificultar o direito de convivência, omitir informações ou apresentar falsa denúncia, até a mudança injustificada de domicílio. Lorandos e Bernet (2020) aduzem ao “uso de múltiplos comportamentos alienantes pelo genitor favorecido e ações de manipulação” são trazidas por McCartan (2022).

Alguns autores consideram a AP como uma forma de violência (Carvalho et al., 2017; Damiani, & Ramirez, 2016; Oliveira, & Williams, 2021; Sîrbu et al., 2021), na qual a criança ou adolescente são manipulados por um dos genitores, normalmente o genitor guardião, para que desenvolvam uma imagem negativa do outro genitor, promovendo a deterioração do relacionamento entre este último e o(a) filho(a). O fator 2 “difamar/ desqualificar” é apresentado por vários pesquisadores em suas definições de AP, como parte fundamental do construto (Baker, & Darnall, 2006; Baker & Chambers, 2011; Bem-Ami & Baker, 2012; Darnall, 2008, Gomide et al., 2016a).

O fator 2 da EAP é composto por 15 itens: 21 “refere-se ao outro genitor(a) com palavras depreciativas na frente do filho(a)”; 22 “refere-se aos familiares do outro genitor(a) de forma depreciativa”; 23 “difama a imagem do outro genitor(a) exaltando falhas de caráter e de comportamento para autoridades e/ou equipe escolar”; 24 “atribui ao outro genitor(a) os problemas apresentados pelo filho(a)”; 25 “envolve pessoas próximas (novo cônjuge, familiares) no processo de difamação do outro genitor(a)”; 26 “alega abuso físico praticado pelo outro genitor(a) contra a criança sem apresentar provas ou laudos”; 27 “alega abuso sexual praticado pelo outro genitor(a) contra a criança sem apresentar provas ou laudos”; 28 “alega negligência praticada pelo outro genitor(a) contra a criança sem apresentar provas ou testemunhas”; 29 “afirma que o outro genitor(a) abandonou a família e o filho(a)”; 30 “afirma que o outro genitor(a) não ama mais a família (mãe/pai e filhos)”; 31 “exige que o filho(a)

demonstre sentimentos negativos pelo outro genitor(a)”; 32 "obriga ou induz o filho(a) a chamar seu novo (a) companheiro (a) de pai ou mãe”; 33 "obriga o filho(a) a manter segredo ou mentir para o outro genitor(a)”; 34 “diz que roupas ou outros itens comprados pelo outro genitor(a) são feios ou de baixa qualidade, proibindo seu uso ou destruindo-os”; 35 “faz o filho(a) sentir-se culpado (a) sobre a relação com o outro genitor”; 38 “recusa-se a fornecer documentos e informações”. O critério de difamar ou desqualificar o outro genitor é considerado como relevante para identificar a AP, estando presentes na maioria das definições. São usados termos como ‘denegrir’ (Baker, & Verrocchio, 2016, Darnall, 2008, McCartan, 2022), ‘difamar’ (Darnall, 2008, Gomide, 2016a), ‘desqualificar’ ou ‘campanha depreciativa’ (Baker, & Verrocchio, 2016, Gardner, 1985, Lei 12.318/2010, Lorandos, & Bernet, 2020).

Para os itens 27 (“alega abuso sexual praticado pelo outro genitor (a) contra a criança sem apresentar provas ou laudos”) e 38 (“recusa-se a fornecer documentos e informações”), não foram verificadas cargas fatoriais tão altas em comparação aos demais itens do instrumento, embora dentro dos parâmetros psicométricos considerados adequados. A permanência desses itens na escala poderia enfraquecer as propriedades psicométricas da EAP, justificando sua exclusão. Entretanto, considerou-se importante a retenção dos itens 27 e 38 por indicações teóricas. Quando se trata de avaliar o genitor(a) alienador(a), alguns comportamentos podem ter o poder discriminativo entre os genitores que praticam e os que não praticam atos alienatórios, devido à gravidade dos comportamentos apresentados. Ou seja, os itens 27 e 38 avaliam comportamentos que não serão pontuados como positivos de forma tão frequente como os demais itens, por isso apresentaram uma carga fatorial mais baixa. Mas, quando são pontuados na EAP, a presença desses comportamentos é altamente indicador de existência de AP, o que pode fornecer um diagnóstico diferencial. Por esse motivo, são itens relevantes em escores altos, podendo ser considerados como bons preditores de prática de AP, tendo alto poder de discriminação.

A análise fatorial subdividiu a categoria “comportamentos do genitor na avaliação” em três fatores: fator 3, “comportamentos inadequados do genitor”; fator 4, “dificultar a avaliação” e fator 5, “comportamentos agressivos com o perito”. Isso pode indicar que algumas categorias de comportamentos praticados pelos genitores possuem maior relevância para configurar a existência de AP. A literatura aponta que os “comportamentos inadequados do genitor” avaliados pelo fator 3 (4 itens), fazem parte do construto da AP (Darnall, 2008; Gomide et al., 2016; Suárez, 2011). Os quatro itens que compõe o fator 3 são: 36 “mostra-se arrogante, prepotente”; 40 “tentar passar uma imagem de si mesmo(a) demasiadamente correta, sem falhas”; 43 “impedir ou dificultar a vinda do filho(a) para avaliação com o outro genitor(a)” e

46 “demonstrar maior preocupação com o processo do que com os efeitos que este possa vir a causar no desenvolvimento do filho(a)”.

Um nível de gravidade mais elevado do comportamento do genitor compôs o fator 4, “dificultar a avaliação”. Estudiosos de AP têm salientado que o comportamento do genitor alienador na avaliação é peculiar com objetivo de dificultar o andamento processual (Darnall, 2008; Gomide et al., 2016; Suárez, 2011). O fator 4 (3 itens) avaliou comportamentos de 37 “dificultar o agendamento de horários para entrevistas e/ou visitação”; 39 “fornecer laudos ou comprovantes não solicitados”; 44 “peticionar com frequência a regulamentação de visitas junto ao judiciário”.

O fator 5 avaliou os “comportamentos agressivos com o perito” e foi composto por 3 itens: 41 “questionar o tipo de avaliação e a competência do avaliador”; 42 “fazer ameaças explícitas ou veladas ao avaliador” e 45 “criticar o perito junto aos órgãos de representação”. Diversos estudos têm indicado, ainda, que os comportamentos do genitor alienador (como agressividade, manipulação, desinteresse pelos efeitos negativos que o processo conflituoso ou a exclusão/afastamento do outro genitor possam trazer aos filhos etc.) podem estar associados à presença de transtorno de personalidade narcisista, antissocial e paranoide (Baker, 2006; Darnall, 2011; Lass, & Gomide, 2016). Dessa forma, avaliar de forma mais cautelosa os comportamentos dos genitores no curso do processo avaliativo pode ser determinante para um diagnóstico diferencial do fenômeno.

A comparação dos cinco fatores entre os genitores (pai e mãe) apresentou diferença significativa apenas para o fator 1 (impedir/dificultar contato) e EAP geral. Em relação à amostra coletada, as mães parecem ter praticado mais comportamentos de impedir o contato com o outro genitor do que o grupo de pais avaliados e, no geral, houve diferença, indicando maior incidência de comportamentos considerados alienadores por parte das mães do que pelos pais participantes. O estudo de Oliveira e Willians (2021), avaliando processos com indicativo de alienação parental, encontrou que as mães eram guardiãs em 87% da amostra, fato que pode justificar o resultado encontrado. Os argumentos misóginos de Gardner (2002) de que a AP ocorre somente em mulheres, ou preferencialmente em mulheres, não se sustentam com as análises da EAP. Os comportamentos alienantes ocorrem para genitores de ambos os sexos, de forma indistinta (fatores 2, 3, 4 e 5), com exceção do fator 1, visto que a possibilidade de impedir/dificultar relacionamento está favorecida pela situação de “guardião do filho(a)”.

A análise fatorial da versão filhos, que inicialmente era uni fatorial, “comportamento do filho na avaliação/visitação”, subdividiu os itens em dois fatores: Fator 1 “recusa de contato com genitor alvo/hostilidade” e Fator 2 “aliança com o genitor alienador/emoções negativas”.

O Fator 1 foi composto por 7 itens: 47 "recusa-se a ficar no mesmo ambiente ou conviver com o genitor(a) não guardião(ã)"; 48 "é hostil ou agride verbalmente o genitor(a) não guardião(ã)"; 51 "rejeita o convívio com a nova esposa(esposo) do genitor(a) não guardião(ã)"; 54 "afirma querer morar somente com o guardião(ã)"; 55 "apresenta animosidade e hostilidade em relação aos familiares do genitor(a) não guardião(ã)"; 56 "apresenta apenas os defeitos do genitor(a) não guardião (ã)"; 57 "afirma que é sua a decisão de não visitar o(a) genitor(a) não guardião(ã)". A recusa de convivência com um dos genitores tem sido apontada como o principal critério para a justiça para reversão de guarda a favor do genitor alvo (Oliveira, & Willians, 2021). Lorandos e Bernet (2020) elencam que “a criança evita, resiste ou recusa ativamente um relacionamento com um dos pais”; Gomide (2016) salienta que devem ser observados “comportamentos de rejeição de convívio do filho com o genitor alvo” e McCartan (2022) refere-se à manipulação que resulta em deterioração ou cessação completa do relacionamento entre o pai 'alvo' e a criança.

O fator 2 “aliança com o genitor alienador/emoções negativas” foi composto por 5 itens: 49 "apresenta choro, sintomas de ansiedade (sudorese, tremor, ânsia, respiração ofegante) durante a entrevista; 50 "revela que o genitor(a) guardião(ã) investiga detalhes de sua estadia na casa do não guardião(ã)"; 52 "verbaliza impedimento de levar presentes ou roupas ganhos do genitor(a) não guardião(ã)"; 53 "revela que precisa de permissão do guardião para falar com o não guardião(ã)"; 58 "revela ter medo de desagradar o guardião ao demonstrar afeto pelo genitor(a) não guardião(ã)". O genitor se utiliza de estratégias como punição, manipulação, chantagem emocional, exigindo fidelidade e cumplicidade da criança e causando sofrimento (Baker, 2010; Rowlands, 2019). Em decorrência desse fator, crianças vítimas de alienação rompem ou dificultam seu relacionamento com o genitor alvo, considerando-o completamente mau e, por outro lado, avaliam o genitor alienador como sendo completamente bom (Bernet et al., 2018, 2020). A ausência de ambivalência afetiva da criança pode ser um ponto crucial da avaliação.

A correlação positiva entre todos os fatores da escala versão genitores com versão filhos indica a existência de associação entre os comportamentos dos genitores e dos filhos. Quanto maior a frequência de comportamentos considerados alienantes praticados pelo genitor (a), maior a frequência das consequências manifestadas pelos filhos. Ressalta-se que há casos que, embora possam ser identificados comportamentos alienantes por parte de um dos genitores, não se encontra recusa de convivência por parte dos filhos. Alguns fatores podem ser responsáveis por esta situação. Os comportamentos alienantes do genitor(a) podem estar em fase inicial, sem efeitos imediatos na conduta dos filhos (Brandão, & Batista, 2016, Darnall, 2008) ou a boa

relação parental entre o genitor(a) anterior à separação inibe a instalação do afastamento do filho com o genitor alvo (Baker, 2020; Lorandos, & Bernet, 2020).

### **Limitações do estudo**

A principal limitação do estudo refere-se à restrição da amostra à poucos Estados do país. Ainda que tenha havido um esforço para que a coleta de dados contemplasse diferentes localizações, ainda não foi possível ampliar a amostra para mais regiões do Brasil, a fim de abarcar a diversidade populacional e cultural, considerando suas especificidades. Esse pode ser um objetivo para estudos futuros. Em relação ao acesso dos participantes e treinamento dos auxiliares de pesquisa, embora não possam ser considerados propriamente como uma limitação, esse fator representou um grande desafio ao estudo. A amostra, por se constituir de famílias em processos judiciais, requereu o convencimento de juízes e técnicos para que os pesquisadores tivessem acesso aos participantes. Esse processo foi demorado e requereu um investimento extra para a aprovação do projeto e, posteriormente, coleta de dados. Outro obstáculo do estudo se referiu ao tipo de escala utilizada, a de heterorrelato. A escala de heterorrelato é preenchida pelo avaliador (equipe auxiliar de pesquisa), que precisa ser treinado para uso do instrumento, especialmente sobre o conceito e critério de avaliação de alienação parental. A capacitação requer instrutores e horas de capacitação da equipe para que se garanta a eficácia da coleta de dados. A exigência do SATEPSI de amostras de 500 participantes para validação de instrumentos traz um obstáculo adicional à tarefa de validar a EAP, visto a dificuldade de acesso a amostra e treinamento da equipe de pesquisa.

### **Contribuições do estudo**

Os padrões psicométricos da Escala de Alienação Parental – EAP foram satisfatórios, indicando que é um instrumento de avaliação parental que mede o que se propõe a medir, podendo ser replicada de forma confiável nas avaliações realizadas no contexto forense. O instrumento apresentou evidências de validade baseadas na estrutura interna, evidências de validade baseadas na consistência interna, validade de critério e validade discriminante adequadas aos parâmetros psicométricos exigidos. Mostrou-se capaz de diferenciar genitores que apresentam comportamentos alienantes dos que não os apresentam. Trata-se do primeiro instrumento brasileiro destinado à avaliação da alienação parental, considerando a tríade pai-mãe-filho durante processos judiciais. O uso da EAP poderá auxiliar os Tribunais a tomarem decisões mais assertivas e confiáveis em casos que envolvem a suspeita de alienação parental.

## Referências

- Ambiel, R.A.M., Rabelo, I.S., Pacanaro, S.V., Alves, G.A.S., Leme, I.F.A.S. (2019). *Avaliação psicológica: guia de consulta para estudantes e profissionais de psicologia*. Artesã.
- Ambiel, R.A.M, Carvalho, L.F. (2021). Validade e precisão de instrumentos de avaliação psicológica. In Lins, M.R.C., Borsa, J.C. *Avaliação psicológica: aspectos teóricos e práticos*. (pp 115-125). Vozes.
- Andrade, P., & Pérez Agüero, M. C. (2013). Construcción y validación de un cuestionario de Alienación Parental en padres divorciados. *Revista Interamericana de Psicología/Interamerican Journal of Psychology*, 47(1),17-23. <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=28426980003>.
- Baker, A. J. L. (2010). Adult recall of parental alienation in a community sample: Prevalence and associations with psychological maltreatment. *Journal of Divorce & Remarriage*, 51(1), 16-35. <https://doi.org/10.1080/10502550903423206>.
- Baker, A. J. L. (2020). Reliability and validity of the four-factor model of parental alienation. *Journal of Family Therapy*, 42, 100–118. <https://doi.org/10.1111/1467-6427.12253>.
- Baker, A. J. L., & Ben-Ami, N. (2011). To turn a child against a parent is to turn a child against himself: the direct and indirect effects of exposure to parental alienation strategies on self-esteem and well-being. *Journal of Divorce & Remarriage*, 52(7), 472-489. <https://doi.org/10.1080/10502556.2011.609424>.
- Baker, A. J. L., & Chambers, J. (2011). Adult recall of childhood exposure to parental conflict: unpacking the black box of parental alienation. *Journal of Divorce & Remarriage*, 52(1), 55–76. <https://doi.org/10.1080/10502556.2011.534396>.
- Baker, A. J. L., & Darnall, D. (2006). Behaviors and strategies employed in parental alienation: a survey of parental experiences. *Journal of Divorce & Remarriage*, 45(1/2), 96-124. [https://doi.org/10.1300/J087v45n01\\_06](https://doi.org/10.1300/J087v45n01_06).

- Baker, A. J. L., & Eichler, A. (2016). The linkage between parental alienation behaviors and child alienation. *Journal of Divorce & Remarriage*, 57(7), 475-484. <http://dx.doi.org/10.1080/10502556.2016.1220285>.
- Baker, A. J. L., & Verrocchio, M. C. (2016). Exposure to parental alienation and subsequent anxiety and depression in Italian adults. *American Journal of Family Therapy*, 44(5), 255–271. <https://doi.org/10.1080/01926187.2016.1230480>.
- Balmer, S., Matthewson, M., & Haines, J. (2018). Parental alienation: Targeted parent perspective. In *Australian Journal of Psychology*, 70, (1) pp. 91–99. <https://doi.org/10.1111/ajpy.12159>.
- Bernet, W., Gregory, N., Reay, K. M., & Rohner, R. P. (2018). An objective measure of splitting in parental alienation: the parental acceptance-rejection questionnaire. *Journal of Forensic Sciences*, 63(8), 776–783. <https://doi.org/10.1111/1556-4029.13625>.
- Bernet, A. W., Gregory, N., Rohner, R. P., & Reay, K. M. (2020). Measuring the difference between parental alienation and parental estrangement: the PARQ-gap. *Journal Forensic Sciences*, 65(4), 1-10. <https://doi.org/10.1111/1556-4029.14300>.
- Bernet, W. Baker, A. J. L. Adkins, K. L. (2022). Definitions and terminology regarding child alignments, estrangement, and alienation: A survey of custody evaluators. *J Forensic Sci.* 67: 279– 288. <https://doi.org/10.1111/1556-4029.14868>.
- Brandão, E. M., & Batista, M. N. (2016). Alienação parental: revisão integrativa e construção de um instrumento de rastreamento. *Psicologia Argumento*, 34(84), 65-75. <http://doi.org/10.7213/psicol.argum.34.084.AO06>.
- Braver, S. L., Coatsworth, D., & Peralta, K. (2007). Alienation behavior within divorced and intact families: matched parents 'and now-young adult children's reports. Available online.
- Carvalho, T. A.; Medeiros, E. D.; Coutinho, M. P. L.; Brasileiro, T. C.; Fonseca, P. N.; (2017). Alienação parental: elaboração de uma medida para mães. *Estudos de Psicologia*, 34(3), 367-378. <https://doi.org/10.1590/1982-02752017000300005>.



- Clemente, M. Padilha-Racero, D. (2021) Obey the justice system or protect children? The moral dilemma posed by false parental alienation syndrome. *Children and Youth Services Review*, 120, 1-11. <https://doi.org/10.1016/j.chidyouth.2020.105728>.
- Conselho Federal de Psicologia (2022). Resolução CFP nº 31/2022 - Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga a Resolução CFP nº 09/2018.
- Damiani, F. M. Ramires, V. R. R. (2016). Características de estrutura de personalidade de pais e mães envolvidos no fenômeno da alienação parental. *Interação Psicol.*, Curitiba, 20(2), 206-218. <http://dx.doi.org/10.5380/psi.v20i2.32693>.
- Darnall, D. C. (2008). *Divorce causalities: Understanding parental alienation* (2nd ed.). Lanham, MD: Taylor.
- Darnall, D. C. (2011). The psychosocial treatment of parental alienation. *Child and Adolescent Psychiatric Clinics of North America*, 20(3), 479-494. <https://doi.org/10.1016/j.chc.2011.03.006>.
- Gardner, R. A. (1985). Recent trends in divorce and custody litigation. *Academy Forum*, 29(2), 3-7. <http://www.fact.on.ca/Info/pas/gardnr85.htm>.
- Gardner, R. A. (2002). *The parental alienation syndrome: past, presente and future*. [Paper presentation]. International Conference on the Parental Alienation Syndrome (PAS). Frankfurt/Main, Germany, October 18-19, 2002. <http://richardagardner.com/ar22>.
- Gomes, Q. S., Silva, L. D. P., Silveira, J. F., Cruz, R. M., & Vieira, M. L. (2020). Instrumentos de avaliação sobre alienação parental: uma revisão sistemática da literatura. *Contextos Clínicos*, 13(3). <https://doi.org/10.4013/etc.2020.133.11>.
- Gomide, P. I. C. (2016a). Parental alienation construct. In J. C. Todorov. *Trends in Behavior Analysis* (v. 1). <https://books.apple.com/us/book/trends-in-behavior-analysis-volume-1-0-1/id1143256280?ls=1>.

- Gomide, P. I. C., & Matos, A. C. H. (2016b). Diálogos interdisciplinares acerca da alienação parental. In P. I. C. Gomide, S. S. Staut. *Introdução à psicologia forense*. (pp 101-120). Juruá.
- Gomide, P. I. C., Camargo, E. B., & Fernandes, M. G.(2016c). Analysis of the psychometric properties of parental alienation scale. *Paideia*, 26(65), 291-298. <https://doi.org/10.1590/1982-43272665201602>.
- Huff, S. C., Anderson, S. R., Adamsons, K. L., & Tambling, R. B. (2017). Development and validation of a scale to measure children's contact refusal of parents following divorce. *The American Journal of Family Therapy*, 45(1), 66-77. <https://doi.org/10.1080/01926187.2016.1275066>.
- Hutz, C. S., Bandeira, D. R., & Trentini, C. M. A. (2015). *Psicomетria*. Artmed.
- Kelly, J. B., & Johnston, J. R. (2001). The alienated child: A reformulation of parental alienation syndrome. *Family Court Review*, 39(3), 249-266. <https://doi.org/10.1111/j.174-1617.2001.tb00609>.
- Lass, R. B., & Gomide, P. I. C. (2016). Avaliação de transtornos de personalidade e padrões comportamentais de alienadoras parentais. In L. F. Habigzang & L. C. A. Williams (Eds.). *A outra face da violência: o agressor em múltiplos contextos*. Juruá.
- Laughrea, K. (2002). Alienated family relationship scale: validation with young adults. *J. Coll. Stud. Psychother*, 17, 37–48. [https://doi.org/10.1300/J035v17n01\\_05](https://doi.org/10.1300/J035v17n01_05).
- Lei n.º 12.318, de 26 de agosto de 2010. (2010). Dispõe sobre a alienação parental. *Diário Oficial da União*. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm).
- Lima-Costa, A., & Gomide, P. I. C. (no prelo). Instrumentos e medidas de autorrelato relevantes ao contexto forense. Em Manual de Perícia Psicológica Forense. Editora Vetor.
- Lorandos, D., Bernet, W. (2020). *Parental alienation: science and law*. Charles C. Thomas Publisher.

- Marques, T. M., Narciso, I., & Ferreira L. C. (2020). Empirical research on parental alienation: A descriptive literature review. *Children and Youth Services Review* 119, 105572. <https://doi.org/10.1016/j.chilyouth.2020.105572>.
- Mattos, E., Pelisoli, C. L. (2023). Intervenções em casos envolvendo a dinâmica da alienação parental: uma revisão sistemática da literatura. In Guimarães, L. D. A. *Avaliação e intervenção em psicologia forense*. Coleção Atualidades em avaliação psicológica, 2. (pp. 153-168). CRV.
- Maurici, K. V. K., & Gomide, P.I.C. (no prelo). Conceitos e critérios de avaliação da alienação parental: uma revisão integrativa. In G. M. Rocha & P. I. C. Gomide (orgs) *Introdução à Psicologia Forense*, Volume 2. Editora Juruá.
- Mccartan, D. (2022). *Parental aientation: an evidence-based approach*. London and New York: *Routledge Taylor and Francis Group*. <https://doi.org/10.4324/9781003156147>.
- Milchman, M. S. Geffner, R. & Meier, J. S. (2020). Ideology and rhetoric replace science and reason in some parental alienation literature and advocacy: a critique. *Family Court Review*. DOI: 10.1111/fcre.12476.
- Moné, J. G., & Biringen, Z. (2012). Assessing Parental Alienation: Empirical Assessment of College Students 'Recollections of Parental Alienation During Their Childhoods. *Journal of Divorce and Remarriage*, 53(3), 157–177. <https://doi.org/10.1080/10502556.2012.663265>.
- Oliveira, R. O., & Williams, L. C. A. (2021). Estudos dmentais sobre alienação parental: uma revisão sistemática. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 41, e222482, 1-15. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003222482>.
- Paleari, C.N., & Gomide, P.I.C. (submetido). Instrumentos de Medida de Alienação Parental: uma revisão integrativa de literatura. [Artigo submetido]. *Avaliação Psicológica*.
- Pasquali, L. (2003). *Psicometria: Teoria dos testes na psicologia e na educação*. Vozes.

- Ramires, V. R. R. (2020). Avaliação psicológica de crianças que resistem ao contato parental. In Hutz, C. S., Bandeira, D. R., Trentini, C. M. A., Rovinski, S. L. R., & Lago, V. M. *Avaliação psicológica no contexto forense* (pp. 229-246). Artmed.
- Rowen, J., & Emery, R. (2018). Parental denigration: A form of conflict that typically backfires. *Family Court Review*, 56(2), 258–268. <https://doi.org/10.1111/fcre.12339>.
- Rowlands, G. A. (2019). Parental alienation: A measurement tool confirmatory factor analysis validation study. *Journal of Divorce & Remarriage*, 61(2), 127–147. <https://doi.org/10.1080/10502556.2019.1627162>.
- Saldaña, Á. C. T., Bobadilla, L. A. S., & Torres, S. T. T. (2013). Reconocimiento de indicadores de alienación parental en operadores de Justicia de Bogotá. *Suma Psicológica*, 20(1), 111–120. [http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0121-43812013000100010&lng=en&tlng=es](http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0121-43812013000100010&lng=en&tlng=es).
- Sîrbu, A. G., Vintila, M., Tisu, L., Stefanut, A. M., Tudorel, O. I., Maguran, B., & Toma, R. A. (2021). Parental alienation-development and validation of a behavioral anchor scale. *Sustainability*, 13, 316. <https://doi.org/10.3390/su13010316>.
- Suárez, R. J. V. (2011). Descripción del síndrome de alienación parental en una muestra forense. *Psicothema*, 23(4), 636–641. <http://www.psicothema.com/pdf/3934.pdf>.
- Ticianelli, M. F. F. R., & Barbiero, P.C. (2022). *Direito de família em cases: um olhar para a alienação parental* (v. 2). Juruá.
- Whitcombe, S. (2017). Parental alienation or justifiable estrangement? Assessing a child's resistance to a parent in the UK. *Seen and Heard*, 27(3). <https://www.researchgate.net/publication/333058354>
- Zavala, C. P., Elmor, P. M., & Lourenço, L. M. (2021). Instrumentos de Identificação da alienação parental do contexto jurídico: uma revisão sistemática de literatura. *Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia*, 14(S), 2021, e.17359. 9.

Zicavo Martínez, N., Rey Clericus, R., & Ponce, L. (2021). Escala ZICAP II: evaluación de alienación parental en niños de 9 a 15 años de padres separados en Chile. *Ciencias Psicológicas*, 15(1), 1–15. <https://doi.org/10.22235/cp.v15i1.2159>.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fenômeno da alienação parental ainda é largamente discutido na comunidade científica, em virtude da sua complexidade. A falta de conhecimento e a desinformação sobre o fenômeno dificulta a correta identificação de sua ocorrência. Trata-se de uma dinâmica disfuncional que ocorre em situações de separações conjugais conflituosas, podendo levar à rejeição injustificada do(s) filho(s) em face de um dos genitores, e interferindo na formação psicológica da criança ou do adolescente envolvido no fenômeno.

No Brasil, foi promulgada a Lei 12.318/2010, cujo objetivo é a proteção dos direitos das pessoas envolvidas no conflito, em especial as crianças e adolescentes, além de promover a celeridade processual. Em casos de suspeita de AP, ficou estabelecida a necessidade da realização de uma ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial.

Uma correta avaliação, realizada de forma ampla, ética e técnica pela equipe multidisciplinar, pode oferecer melhores subsídios para tomada de decisão, reduzindo a morosidade dos processos judiciais, e auxiliando na proteção das crianças e adolescentes envolvidos na lide processual. No Brasil, inexistem instrumentos que possibilitem a correta identificação da prática de alienação parental, devidamente validados para uso no contexto forense.

O presente estudo pretendeu apresentar a análise das propriedades psicométricas de uma Escala de Alienação Parental – EAP, desenvolvida pela professora Dra. Paula Inez da Cunha Gomide. Os padrões psicométricos da Escala de Alienação Parental – EAP foram satisfatórios, indicando que é um instrumento de avaliação que mede o que se propõe a medir, podendo ser replicada de forma confiável nas avaliações realizadas no contexto forense.

As limitações do presente estudo se referem, principalmente, ao acesso dos participantes e treinamento dos auxiliares de pesquisa. Por se tratar de um público que se constitui de famílias em processos judiciais, foi necessária a autorização dos juízes e técnicos para que os pesquisadores tivessem acesso aos participantes. Ademais, por se tratar de uma escala de heterorrelato, preenchida pelo avaliador, foi necessário treinamento dos auxiliares de pesquisa para o uso adequado do instrumento. Por fim, a exigência do SATEPSI de amostras de 500 participantes para validação de instrumentos torna a tarefa de validar a EAP uma limitação adicional, visto a dificuldade de acesso à amostra e de treinamento da equipe de pesquisa.

A EAP é o primeiro instrumento brasileiro destinado avaliação da alienação parental, considerando a tríade pai-mãe-filho durante processos judiciais, com propriedades psicométricas adequadas aos padrões psicométricos vigentes. A EAP consegue auxiliar na

discriminação entre as famílias em que existe a prática de AP das famílias em que não existe, cumprindo o objetivo para o qual foi elaborada. Mostrou-se capaz de diferenciar genitores que apresentam comportamentos alienantes dos que não os apresentam.

O uso da EAP poderá auxiliar os Tribunais a tomarem decisões mais assertivas e confiáveis em casos que envolvem a suspeita de alienação parental. A apresentação do presente trabalho pode representar um importante passo para o aprimoramento das avaliações psicológicas forenses, fornecendo uma ferramenta capaz de auxiliar os profissionais a realizarem trabalhos mais qualificados, avaliando com maior precisão e segurança os casos que envolvem suspeita de AP, especialmente no sentido de resguardar a proteção integral às crianças e adolescentes.

## **Anexos**

**Anexo 1 – Escala de Alienação Parental: Versão Genitores**  
**Apresentado apenas na versão para Defesa**



**Anexo 2 – Escala de Alienação Parental: Versão Filho(a)**  
**Apresentado apenas na versão para Defesa**

**Anexo 3 – Questões orientadoras para os genitores para responder a EAP**  
**Apresentado apenas na versão para Defesa**

**Anexo 4 – Questões orientadoras para os filhos (as) para responder a EAP**  
**Apresentado apenas na versão para Defesa**

### Anexo 5 – Tabela Normativa

Pontos	Interpretação
0-40	Não foram encontrados indicadores de AP no genitor
41-60	Foram encontrados indícios de <b>Alienação Parental Leve</b> . A equipe técnica deverá realizar orientação para o genitor (a) que apresentou esta pontuação para que modifique sua conduta em relação ao filho e o outro genitor (a).
61-80	Foram encontrados indícios de <b>Alienação Parental Moderada</b> . O genitor (a) deverá ser encaminhado para tratamento psicológico, com ênfase em práticas educativas parentais. Outros testes deverão ser realizados para verificar nível de estresse, de depressão e transtornos de personalidade do genitor (a).
81-116	Foram encontrados indícios de <b>Alienação Parental Grave, tanto no genitor (a) como no filho (a)</b> . Esta pontuação compromete seriamente o desempenho parental. Sugere-se que outros testes sejam realizados para se verificar nível de estresse, de depressão e transtornos de personalidade do genitor (a) e possível ocorrência de maus tratos físicos, psicológicos e sexuais no filho (a). A mudança de guarda, caso esteja com o genitor alienador, deve ser uma alternativa recomendada para proteger a crianças dos maus tratos sofridos em função da alienação.

## Anexo 6 – Parecer Consubstanciado do CEP

UNIVERSIDADE TUIUTI DO  
PARANÁ



### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** VALIDAÇÃO DE UMA ESCALA DE ALIENAÇÃO PARENTAL - EAP

**Pesquisador:** CLAUDIA NASCIMENTO PALEARI

**Área Temática:**

**Versão:** 2

**CAAE:** 59107922.9.0000.8040

**Instituição Proponente:** SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

#### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 5.491.412

#### Apresentação do Projeto:

Conforme PB: "A pesquisa será validar uma Escala de Alienação Parental ( EAP) para uso em contexto forense, a partir da avaliação, por peritos e técnicos forenses, do comportamento do genitor alienador, do genitor alvo e da(s) criança(s) envolvidas no litígio"

#### Objetivo da Pesquisa:

Conforme PB: "O objetivo dessa pesquisa será validar uma Escala de Alienação Parental – EAP para uso em contexto forense, a partir da avaliação, por peritos e técnicos forenses, do comportamento do genitor alienador, do genitor alvo e da(s) criança(s) envolvidas no litígio"

#### Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Conforme PB: "Alguns riscos relacionados ao estudo podem ser desconfortos ou constrangimentos emocionais por reviver situações passadas, de forma direta ou indiretamente. Também pode sentir cansaço decorrente do tempo de entrevista. Você terá a garantia de que problemas, como possíveis alterações psico-emocionais, decorrentes do estudo serão tratados na na Clínica de Psicologia da Universidade Tuiuti do Paraná."

#### Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Conforme PB: "Auxiliar na melhor compreensão das dinâmicas familiares envolvidas em processos judiciais de Disputa de Guarda, facilitando a tomada de decisão

**Endereço:** Rua Sidnei A. Rangel Santos, 245 - Bloco Proppe, sala 04 - Térreo  
**Bairro:** SANTO INACIO **CEP:** 82.010-330  
**UF:** PR **Município:** CURITIBA  
**Telefone:** (41)3331-7668 **Fax:** (41)3331-7668 **E-mail:** comitedeetica@utp.br

**UNIVERSIDADE TUIUTI DO  
PARANÁ**



Continuação do Parecer: 5.491.412

dos Magistrados, promovendo a celeridade processual e minimizando os prejuízos aos envolvidos no litígio"

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Informações básicas: OK

Projeto: OK

TCLE: OK - Conferir diagramação para constar 1 assinatura por folha em caso de aplicação presencial

Folha de rosto: OK

Autorizações institucionais: OK

**Recomendações:**

Pequena sugestão de formatação: TCLE: OK - Conferir diagramação para constar 1 assinatura por folha em caso de aplicação presencial

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Projeto adequado para execução em termos éticos no formato apresentado.

**Considerações Finais a critério do CEP:**

Projeto adequado para execução em termos éticos no formato apresentado.

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1908197.pdf	17/06/2022 14:43:47		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_de_Pesquisa_Validacao_EAP.pdf	17/06/2022 14:39:37	CLAUDIA NASCIMENTO PALEARI	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_pesquisa_validacao_eap.pdf	30/05/2022 14:11:30	CLAUDIA NASCIMENTO PALEARI	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_rosto_assinada_UTP.pdf	02/05/2022 11:41:15	CLAUDIA NASCIMENTO PALEARI	Aceito
Outros	Autorizacao_1vara_botucatu.pdf	07/03/2022 13:53:08	CLAUDIA NASCIMENTO PALEARI	Aceito
Outros	Autorizacao_2VFLondrina.pdf	07/03/2022 13:52:31	CLAUDIA NASCIMENTO	Aceito

**Endereço:** Rua Sidnei A. Rangel Santos, 245 - Bloco Proppe, sala 04 - Térreo  
**Bairro:** SANTO INACIO **CEP:** 82.010-330  
**UF:** PR **Município:** CURITIBA  
**Telefone:** (41)3331-7668 **Fax:** (41)3331-7668 **E-mail:** comitedeetica@utp.br

**UNIVERSIDADE TUIUTI DO  
PARANÁ**



Continuação do Parecer: 5.491.412

Outros	Autorizacao_2VFLondrina.pdf	07/03/2022 13:52:31	PALEARI	Aceito
Outros	Autorizacao_3_vara_sp.pdf	06/03/2022 10:26:21	CLAUDIA NASCIMENTO PALEARI	Aceito
Outros	Autorizacao_Rolandia.pdf	06/03/2022 10:25:04	CLAUDIA NASCIMENTO PALEARI	Aceito
Outros	CARTA_CONVITE_Cambe.pdf	05/03/2022 17:37:42	CLAUDIA NASCIMENTO PALEARI	Aceito
Outros	Autorizacao_convite_assinado_Londrina.pdf	05/03/2022 17:34:20	CLAUDIA NASCIMENTO PALEARI	Aceito
Outros	Convite_Pesquisa_Varas_Familia.pdf	05/03/2022 17:31:33	CLAUDIA NASCIMENTO PALEARI	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

CURITIBA, 27 de Junho de 2022

---

**Assinado por:  
Maria Cristina Antunes  
(Coordenador(a))**

**Endereço:** Rua Sidnei A. Rangel Santos, 245 - Bloco Proppe, sala 04 - Térreo  
**Bairro:** SANTO INACIO **CEP:** 82.010-330  
**UF:** PR **Município:** CURITIBA  
**Telefone:** (41)3331-7668 **Fax:** (41)3331-7668 **E-mail:** comitedeetica@utp.br